



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,  
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT,  
RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE  
2022.**

**Controle Interno**

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.  
Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

**Sistema de Controle Interno Municipal**

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



## Sumário

1. INTRODUÇÃO:	4
2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:	5
2.1 – BASE LEGAL:	5
2.2 – DO MANUAL DE NORMAS:	6
2.3 – DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	10
3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	13
4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	15
4.1 – RECEITA:	15
4.1.1 – Verificação da devida contabilização da receita:	16
4.1.2 – Controle sobre a cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal:	16
4.2 – DESPESAS:	17
4.2.1 – Controle sobre os processos de pagamento da despesa:	19
4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	20
4.3.1 – Do controle das licitações públicas pelo Departamento de Licitação:	21
4.3.2 – Do controle sobre a regulamentação da nova lei de licitação:	23
4.3.3 – Denúncia Processo Licitação Pregão Pres. nº 21/2021:	24
4.4 – CONTRATOS:	25
4.4.1 – Controle sobre os contratos administrativos:	25
4.5 – PESSOAL	25
4.5.1 – Controle sobre horas extras:	25
4.5.2 – Falta de perícia médica:	27
4.5.3 – Cargo público de Contador:	28
4.5.4 – Notificação de acúmulo ilegal de cargo público:	29
4.5.5 – Controle sobre a frequência dos servidores:	29
4.5.6 – Fiscalização sobre Atos de Admissão de Pessoal – PSS nº 004/2021:	31
4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	32
4.6.1 – Controle das Contribuições Previdenciárias ao RGPS e RPPS:	32
4.6.2 – Controle sobre o pagamento da dívida previdenciária:	33
4.7 – DÍVIDA ATIVA:	33
4.8 – RESTOS A PAGAR:	34
4.8.1 – Controle sobre os Resto a Pagar:	35
4.9 – PATRIMÔNIO:	35
4.9.1 – Controle sobre os bens moveis e imóveis:	35
4.9.2 – Controle sobre os bens de consumo:	36
4.9.3 – Controle sobre os veículos e máquinas públicas “Frotas”:	37
4.10 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	38
4.11 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	39
4.11.1 Da publicação dos balancetes mensais:	39
4.11.2 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:	40
4.11.3 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:	41
4.11.4 Da análise do controle sobre as informações ao SIOPE:	42
4.11.5 – Implantação do Sistema Único e Integrado – SIAFIC:	42
4.12 – DAS AUDITÓRIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:	43
4.12.1 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:	43
4.12.2 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:	43
4.12.3 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:	44
4.12.4 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:	45
4.12.5 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira:	45
4.12.6 – Monitoramento dos controles internos em nível de entidade:	46
4.12.7 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos em Nível de Gestão Financeira:	47



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 3

Rubrica:

<b>4.12.8 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos em Nível de Entidade:</b> .....	<b>48</b>
<b>4.13 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:</b> .....	<b>48</b>
<b>5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:</b> .....	<b>49</b>
<b>5.1 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT:</b> .....	<b>49</b>
<b>5.1.1 – Acórdão n° 117/2020-TCE/MT – fortalecimento do SCI:</b> .....	<b>49</b>
<b>5.1.2 – Acórdão n° 499/2021-TP TCE: Auditoria nos Serviços de Transporte Escolar:</b> .....	<b>50</b>
<b>5.1.3 – Determinação, Nota Técnica n° 02/2021 TCE: Adequação Ouvidorias:</b> .....	<b>50</b>
<b>6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:</b> .....	<b>52</b>



**Processo UCI nº 062/2022**

**Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;**

**Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao primeiro semestre do exercício de 2022 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.**

**Relatório nº: 047/2022-UCI – Data: 29/07/2022**

## **1. INTRODUÇÃO:**

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao primeiro semestre do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.**

O objetivo principal neste relatório foi para subsidiar Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2022, sendo assim, a UCI buscou contemplar neste relatório as informações relevantes sobre as auditorias, inspeções e fiscalizações dos atos de gestão sobre os principais assuntos: receitas, dívida ativa, despesas, licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, encargos previdenciários, restos a pagar, patrimônio (bens móveis e imóveis, bens de consumo, veículos), obras e serviços de engenharia, prestação de contas, sistema de controle interno, entre outros aspectos relevantes, conforme segue.



## **2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:**

### **2.1 – BASE LEGAL:**

O artigo 70 da Constituição Federal estabelece que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder (*grifamos*).

Mais adiante a Carta Magna, em seu artigo 74, estabelece:

Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o **sistema de controle interno** com a finalidade de:

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

**IV** - apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Relativamente aos municípios, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 31:

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, dispõe, em seu artigo 137:

**Art. 137.** A Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Operacional e Patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo **sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica.

Portanto fica evidente que o processo de fiscalização da gestão pública, além das ações exercidas pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas, são obrigatórias pelo Sistema de Controle Interno, razão que torna necessárias a institucionalização e a efetiva operacionalização.



O Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, nos termos da Constituição Federal, foi instituído pela **Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007**, e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 42/2008**, sendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.

Os Poderes e Órgãos referidos acima deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Cabe a **Unidade de Controle Interno – UCI**, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

E exercer o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre as demais responsabilidades estabelecidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, as quais destaca-se:

**Art. 5º -**

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

**2.2 – DO MANUAL DE NORMAS:**

Os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, devem estabelecer as próprias normas de rotinas internas e procedimentos de controle, com observância à legislação aplicável a cada matéria a ser normatizada.

Tais normas orientarão a realização de todas as atividades de rotina interna e os procedimentos de controle, abrangendo a administrações Direta e Indireta.

A **Instrução Normativa nº 001/2008 – SCI**, dispõe sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

As Instruções Normativas aprovada pelo Prefeito Municipal, passará a integrar o **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle**, conforme segue a lista:

**SÚMARIO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS ORGANIZADAS POR SISTEMAS ADMINISTRATIVOS**

*Atualizada até 28/10/2021*

SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 7

Rubrica:

1	SCI	1	08/12/2008	Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas "Normas das Normas".
2	SCI	1	08/12/2008	Disciplina e coordena as atividades de Controle Interno
38	SCI	1	25/11/2019	Procedimentos de controle interno no envio das informações do sistema Aplic TCE

**SPO - SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
3	SPO	1	23/12/2008	Normas gerais para elaboração do PPA
4	SPO	1	23/12/2008	Normas gerais para elaboração da LDO
5	SPO	1	23/12/2008	Normas gerais para elaboração da LOA
37	SPO	1	25/11/2019	Dispõe sobre rotinas internas e procedimentos de controle na realização de Audiência Pública.

**SCL - SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
6	SCL	1	23/12/2008	Normas procedimentos de compras, licitações e contratos.
35	SCL	1	25/11/2019	Procedimentos de compras, especificação do objeto, pesquisa de preços e etc.
40	SCL	1	16/01/2019	Procedimentos de fiscal de contrato
42	SCL	1	28/10/2021	Procedimentos para celebração dos termos aditivos contratuais;

**STR - SISTEMA DE TRANSPORTES**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
7	STR	1	23/12/2009	Norma gerenc. e cont. o uso da frota municipal.

**SRH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
8	SRH	1	23/12/2009	Norma proc p/ admissão de pessoal
39	SRH	1	25/11/2019	Procedimentos de controle de horário dos servidores municipais.

**SPA - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
9	SPA	1	23/12/2009	Norma proc. de controle patrimonial



**SPP - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
10	SPP	1	23/12/2009	Norma proc. de controle previdenciário

**SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
11	SCO	1	23/12/2009	Norma proc. de registro contábeis
12	SCO	1	23/12/2009	Norma proc. do demonstração da LRF

**SCV - SISTEMA DE CONVÊNIO E CONSÓRCIOS**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
13	SCV	1	23/12/2009	Norma proc. de convênios

**SED - SISTEMA DE EDUCAÇÃO**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
16	SED	1	10/03/2011	Norma de Serviços de Transporte Escolar
17	SED	1	10/03/2011	Norma de Serviços de Alimentação Escolar

**SSP - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
18	SSP	1	07/12/2011	Acondic. e destinação resíduos - lixo hospitalar
32	SSP	1	15/10/2015	Transporte de pacientes
33	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.
33	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.

**STB - SISTEMA DE TRIBUTOS**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
19	STB	1	09/12/2011	Manut do cadast imob e economico
20	STB	1	09/12/2011	lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos
21	STB	1	09/11/2011	inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária
22	STB	1	09/11/2011	concessão e controle de renúncias de receita tributária



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 9

Rubrica:

<b>SFI - SISTEMA FINANCEIRO</b>				
<b>Nº</b>	<b>Sistema</b>	<b>Versão</b>	<b>DATA</b>	<b>EMENTA</b>
23	SFI	1	12/12/2011	Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas.
24	SFI	2	25/11/2019	Estabelecimento da programação financeira.
25	SFI	2	25/11/2019	Concessão de adiantamentos.
26	SFI	2	25/11/2019	Concessão de Diárias
27	SFI	2	25/11/2019	Contratação e Controle de Operações de Créditos, avais e garantias.
41	SFI	1	24/08/2021	Ordem Cronológica e de suas exigibilidades;

<b>SBE - SISTEMA DE BEM-ESTAR SOCIAL</b>				
<b>Nº</b>	<b>Sistema</b>	<b>Versão</b>	<b>DATA</b>	<b>EMENTA</b>
15	SBE	1	07/02/2011	Cadastramento e Atendimento das Pessoas Carentes

<b>SPOP - SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>				
<b>Nº</b>	<b>Sistema</b>	<b>Versão</b>	<b>DATA</b>	<b>EMENTA</b>
14	SPOP	1	23/12/2009	Norma proc. de controle de obras e serviços engenharia

<b>SCS - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>				
<b>Nº</b>	<b>Sistema</b>	<b>Versão</b>	<b>DATA</b>	<b>EMENTA</b>
28	SCS	1	16/12/2011	Publicação dos atos oficiais e matérias institucionais.

<b>SJU - SISTEMA JURÍDICO</b>				
<b>Nº</b>	<b>Sistema</b>	<b>Versão</b>	<b>DATA</b>	<b>EMENTA</b>
31	SJU	1	20/12/2011	Processos administrativos e judiciais, realização de sindicância internas e administração e cobrança da dívida ativa.

<b>SSG - SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS</b>				
<b>Nº</b>	<b>Sistema</b>	<b>Versão</b>	<b>DATA</b>	<b>EMENTA</b>
30	SSG	1	20/12/2011	Gerenciamento e controle dos serviços de apoio (copa, manutenção e segurança patrimonial)



STI - SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
				Não há norma instituída

SSIM - SISTEMA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
34	SSIM	1	31/07/2017	Controle para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

### 2.3 – DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

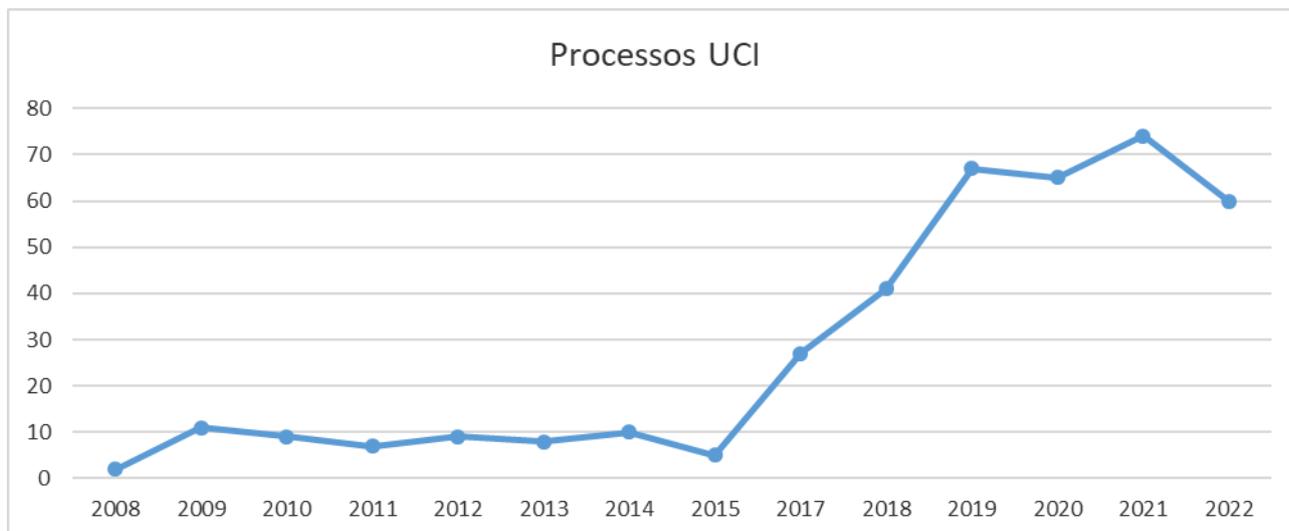
Sobre a Unidade de Controle Interno – UCI é estruturado pela Lei Complementar nº004/2003 e suas alterações e regulamento pela Lei Municipal nº 1.165/2007, o Sistema de Controle Interno é coordenado pela UCI, que atua como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

No exercício de 2022 a UCI da Prefeitura Municipal realizou atividades de controles no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Indireta: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundo Municipal de Previdência Municipal - Previqum, e, Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.

Para atender toda esta demanda o Quadro de Pessoal da UCI é composta por 02 (dois) Auditores Internos, para o exercício de 2021 a divisão de trabalho da UCI foi dividido por Órgãos de acordo com a Portaria nº 162, de 10 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 202 de 15 de maio de 2020.

Ao todo no primeiro semestre do exercício de 2022, entre todas as atividades de apoio, controle interno e auditoria interna, foram abertos 60 (sessenta) Processos Administrativos pela UCI, destes processos 83% foram atividades desenvolvida na Prefeitura Municipal, seguida de 10% no Previqum, 5% na Câmara Municipal, e 2% DAAE.

Historicamente as atividades da UCI iniciaram no exercício de 2008, até o exercício atual o gráfico abaixo demonstra como as atividades da UCI foram aumentado com base nos processos administrativos:



Entre o exercício de 2008 até o exercício de 2015, as atividades eram direcionadas predominantemente para as atividades de auditoria interna, a partir do exercício de 2017 a 2022, a UCI passou a quantificar as atividades de apoio e controle interno, provocadas por denúncias, representações de natureza externa do TCE-MT, requerimentos do Ministério Público Estadual e demandas dos Chefes dos Poderes.

Na maioria absoluta das atividades de apoio, controle interno e auditoria, os resultados são apresentados através de Relatórios, no primeiro semestre do exercício de 2022 a UCI produziu cerca de 45 (quarenta e cinco) Relatórios.

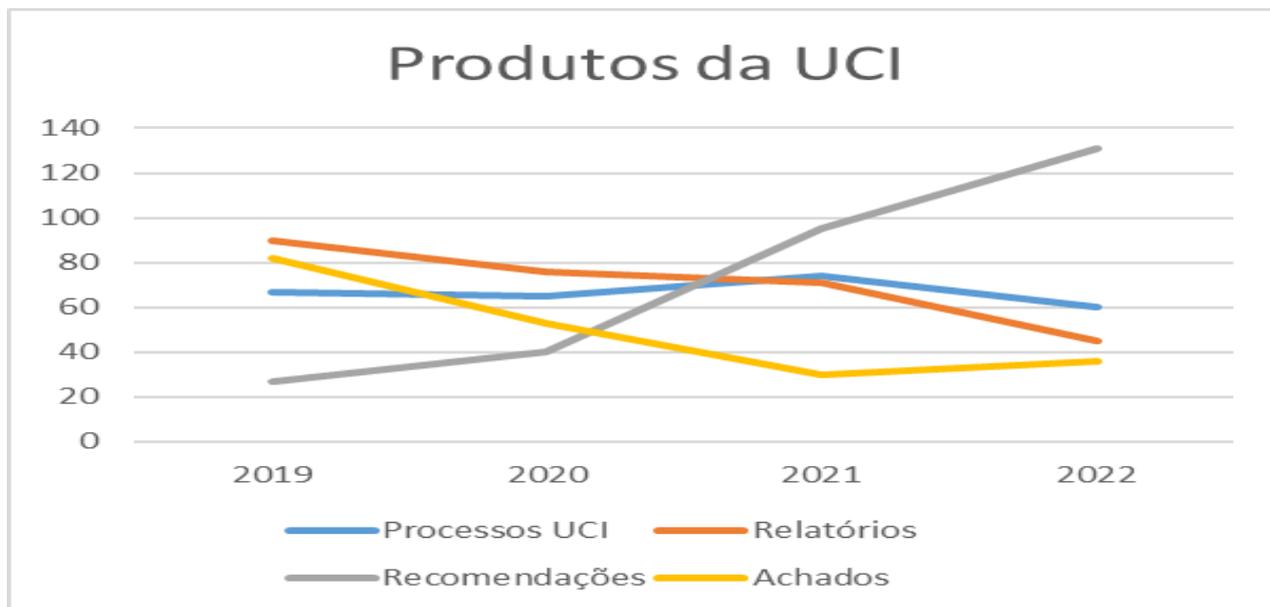
Em uma quantitativo dos trabalhos realizados na Prefeitura Municipal sobre os achados de irregularidades e inconsistência identificadas, e recomendações emitidas pela UCI, durante o exercício de 2022, observamos o seguinte:

Ao total foram identificados pela UCI 36 (trinta e seis ) achados de irregularidades e inconsistências, os achados foram classificados da seguinte forma: 2 gravíssimo; 29 graves; e, 05 moderadas, sobre as medidas adotadas pela administração a frente dos achados, observou que 92% não foram sanadas pela administração, 6% foram sanadas parcialmente, e somente 3% foram totalmente sanado pela administração.

Quanto as recomendações emitidas pela UCI para o Gestor observou-se pelo seguinte, no exercício de 2022 ao total foram emitidas 131 (cento e trinta e uma) recomendações a Prefeitura Municipal, em termos percentuais, 91% não foram atendidas, 6% foram atendidas parcialmente, e somente 4% foram atendidas pela administração.

Esses indicadores demonstram a necessidade de maior atenção do gestor, para adoção de providências para sanar/extinguir irregularidades/inconsistências, e atender as recomendações da UCI podem afetar positivamente a gestão municipal.

Segue os gráficos dos documentos, informações, resultados e demais produtos da UCI alcançados nos últimos 4 (quatro) anos:



Através dos gráficos e indicadores apresentado, observa-se um avanço nas ações recomendatórias, com foco no controle preventivo, fica em evidencia que o objetivo principal das atividades desenvolvidas pela UCI sempre foram no intuito de agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover recomendações, orientando o gestor e os demais responsáveis.

Estão detalhados no decorrer deste relatório com parecer, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações dos relatórios de comunicação ao gestor e demais responsáveis, relatando se houve por parte do gestor adoção de providências.

Todos os relatórios da UCI foram oportunizados aos gestores e demais responsáveis para se manifestarem quanto aos apontamentos e recomendações, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Coube ao Prefeito Municipal a aprovação das recomendações da UCI, a determinação aos responsáveis o atendimento, e a comunicação a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de apoio, controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatórios e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.



### 3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais e demais Titulares de Órgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal (Lei Orgânica 90).

As contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos estiveram sob o comando Excelentíssimo Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal**, com o auxílio dos Secretários Municipais pelo período de mandato entre 2021/2024:

#### Direção Superior e Administração Geral:

NOME:	JAMES SILVA BOLANDIN
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
ATO NOMEAÇÃO:	Ata nº 001 de 01/01/2021 – Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos (2021-2024)
PERÍODO DO MANDATO:	2021 á 2024
E-mail:	<a href="mailto:prefeito@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">prefeito@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a> <a href="mailto:gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>

NOME:	ROSANGELA APARECIDA CORREA
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 083 de 20 de fevereiro de 2020
PERÍODO DO CARGO:	A partir de: 21/02/2020
E-mail:	Institucional: <a href="mailto:gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>

NOME:	ADEMILSON VALVERDE PERES
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 001 de 04 de janeiro de 2021
PERÍODO DO CARGO:	A partir de: 06/01/2021
E-mail:	Institucional: <a href="mailto:administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>

NOME:	ELCYO VINICIUS RODRIGO LEMOS DE AGUIAR
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 006 de 04 de janeiro de 2021
PERÍODO DO CARGO:	A partir de: 06/01/2021
E-mail:	Institucional: <a href="mailto:fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>

NOME:	BENEDITO CATANOZA
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria Nº 003 de 04 de janeiro de 2021



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 14

Rubrica:

PERÍODO DO CARGO:	A partir de: 06/01/2021
E-mail:	Institucional: <a href="mailto:obras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">obras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>

NOME:	ROZINEIA APARECIDA DE LIMA
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria N° 009 de 04 de janeiro de 2021
PERÍODO DO CARGO:	A partir de: 06/01/2021
E-mail:	Institucional: <a href="mailto:educacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">educacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>

NOME:	WAGNER MEIRA TEIXEIRA
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FOMENTO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria N° 020 de 06 de janeiro de 2021
PERÍODO DO CARGO:	A partir de: 08/01/2021
E-mail:	Institucional: <a href="mailto:agricultura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">agricultura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>

NOME:	LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria N° 019 de 06 de janeiro de 2021
PERÍODO DO CARGO:	A partir de: 08/01/2021
E-mail:	Institucional: <a href="mailto:saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>

NOME:	ELISANGELA ANTÔNIA LOPES
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria N° 076 de 04 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria N° 089 de 19 de fevereiro de 2021
PERÍODO DO CARGO:	A partir de: 04/02/2021
E-mail:	Institucional: <a href="mailto:social@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">social@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>

**Responsável Técnico pela Contabilidade:**

Orienta e supervisiona a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos municipais.

NOME:	WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CARGO:	ASSESSOR CONTÁBIL
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria N° 134 de 17 de março de 2021
PERÍODO DO CARGO:	A partir de: 19/03/2021
E-mail:	Institucional: <a href="mailto:contabilidade@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">contabilidade@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 15

Rubrica:

**Titular da Unidade de Controle Interno:**

O responsável pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e o controle para assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal:

NOME:	FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
CARGO:	TITULAR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria N° 056 de 11 de fevereiro de 2019
PERÍODO DO CARGO:	A partir de: 12/02/2019
E-mail:	Institucional: <a href="mailto:auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br">auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br</a>

Não houve nomeação dos responsáveis pelos Sistemas Administrativos do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

**4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:**

Segue as atividades desenvolvidas pela UCI relacionadas por assunto:

**4.1 – RECEITA:**

As tabelas a seguir apresentam a composição das receitas arrecadas no período de janeiro a junho do exercício de 2022:

Código	Especificação	a) Prev. Inicial	b) Prev. Atualizada	c) Arrec. Período	d) % (c/b)
<b>1000.00.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>55.298.790,00</b>	<b>56.213.342,80</b>	<b>38.806.052,29</b>	<b>69,03</b>
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.316.700,00	5.316.700,00	3.755.800,96	70,64
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	250.000,00	760.000,00	639.228,10	84,11
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.200,00	3.200,00	597.182,07	18.661,94
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	45.000,00	45.000,00	210.216,22	467,15
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.663.890,00	50.068.442,80	33.531.977,84	66,97
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	71.647,10	358,24
<b>2000.00.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>16.685.510,00</b>	<b>16.685.510,00</b>	<b>3.347.190,16</b>	<b>20,06</b>
2200.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	80.000,00	0,00	-
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.605.510,00	16.605.510,00	3.347.190,16	20,16
<b>7000.00.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES (INTRA)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>
7600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
<b>9000.00.0.0.00.00.00.00</b>	<b>(R) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-6.184.300,00</b>	<b>-6.184.300,00</b>	<b>-3.887.252,60</b>	<b>62,86</b>



9500.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.184.300,00	-6.184.300,00	-3.887.252,60	62,86
-------------------------	------------------------	---------------	---------------	---------------	-------

Portal da Transparência:

[acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkReceitaOrcamentaria](https://portal.transparencia.mt.gov.br/8079/Transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkReceitaOrcamentaria)

Sobre a receita arrecada no exercício de 2022 observamos o seguinte:

O percentual das receitas arrecadadas no período sobre a receita prevista atualizada corresponde o seguinte:

As receitas correntes atingiram 69,03%;

E a receitas de capital atingiram 20,06%.

#### 4.1.1 – Verificação da devida contabilização da receita:

A UCI apresentou o relatório de controle interno (**Relatório nº: 032/2022-UCI – Data: 04/07/2022; Processo UCI nº 036/2022**) afim de verificação do controle interno sobre devida contabilização da receita observamos o seguinte achado:

**Achado nº 01** - Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964; CB 02. Contabilidade\_Grave\_02).

A UCI propôs a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Determine imediatamente a Assessoria Contábil a correção dos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964; CB 02. Contabilidade\_Grave\_02);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 155/2022-UCI, data: 04/07/2022;**

Houve manifestação do **Assessor Contábil** por meio o **Ofício nº 056/2022, data: 21/07/2022**. Em síntese relatou que as diferenças apontadas tratam de impostos e receitas de transferências que foram retidos e/ou liberadas no exercício de 2021, e pagas no exercício de 2022, a contabilidade realizou os registros das receitas pelo regime de caixa, juntou cópia de extratos bancários e demonstrativo do FNS como evidência.

As medidas foram suficientes para justificar e sanar/extinguir a inconsistência/irregularidade apontadas.

#### 4.1.2 – Controle sobre a cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal:

A UCI apresentou o relatório de controle interno (**Relatório nº: 032/2022-UCI – Data: 04/07/2022; Processo UCI nº 036/2022**) afim de verificação do controle interno sobre a cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal.



O Departamento de Tributos do Município foi notificado por duas vezes a apresentar os documentos e as informações requeridas e não houve manifestação.

**Achado nº 02** – Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle de cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99).

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 02:** Verifique imediatamente junto ao Departamento de Tributos, referente ao controle de cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal dos seguintes pontos de controle:

- a) A Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI, IPTU, e outros tributos correlatos, está sendo atualizada de forma bianual;
- b) A Planta Genérica de Valores estabelece quanto: a abrangência da área urbana municipal; aos valores venais dos terrenos localizados em área urbana municipal; e, aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal;
- c) A Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício, foi enviada ao TCE-MT e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para fins de aferição e conferência do cálculo do imposto;
- d) O Departamento de Tributos verifica se os valores venais dos terrenos, e valores venais das edificações, estão de acordo com os valores previstos na Planta Genérica de Valores e o Código Tributário Municipal;
- e) As alíquotas do IPTU estão de acordo com os previstos no Código Tributário Municipal;

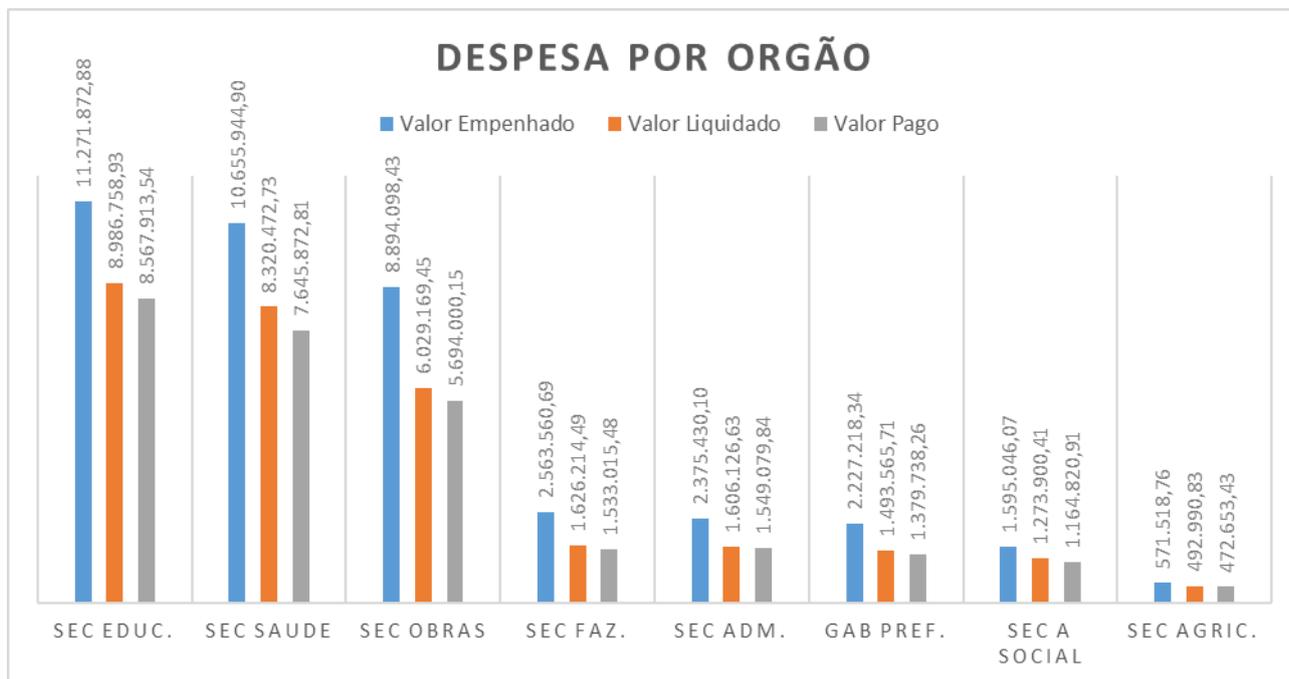
**Recomendação nº 03:** Determine imediatamente ao Departamento de Tributos a disponibilização dos processos, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle de cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal, sob risco de causar obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99).

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 155/2022-UCI, data: 04/07/2022;**

#### **4.2 – DESPESAS:**

No **primeiro semestre do exercício de 2022** foram empenhadas despesas orçamentárias no valor total de R\$40.154.690,17, Valor Liquidado R\$29.829.199,18, e Valor Pago R\$28.007.094,42:

Por Órgão:



Neste período foram realizados 5.961 Processo de Despesas registrados pelos serviços de contabilidade.

Demonstrativo da despesa empenhada por Elemento de Despesa:

Descrição	%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25,26
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23,53
MATERIAL DE CONSUMO	11,97
OBRAS E INSTALAÇÕES	6,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4,96
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4,91
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4,64
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4,34
SENTENÇAS JUDICIAIS	1,88
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,77

Demonstrativo da Despesa Empenhada pelos maiores Fornecedores:

nº	Descrição	Valor Empenhado	%
1	PREFEITURA MUN. - FOLHA DE PAGAMENTO	10.945.069,13	27,26
2	ASSOCIACAO PRO SAUDE DE QUATRO MARCOS	2.508.000,00	6,25
3	ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	2.125.862,05	5,29



4	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-QM	1.911.048,68	4,76
5	CISOMT-CONSORCIO INTER. DE SAUDE OESTE MATOGROSS.	1.557.757,50	3,88
6	AUTO POSTO TORINHO LTDA	967.909,79	2,41
7	SAO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA	900.054,31	2,24
8	ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO JOSE	762.871,16	1,90
9	SECRETARIA RECEITA FEDERAL.	762.584,48	1,90
10	M. R. CAMINHOES EIRELI	685.300,00	1,71
11	PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA	680.975,60	1,70
12	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOM	579.375,46	1,44
13	J FREITAS ROCHA EIRELI	553.718,12	1,38
14	AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA - EPP	510.405,81	1,27
15	ON LINE COMERCIO DE BOLSAS EIRELI	422.969,00	1,05

#### **4.2.1 – Controle sobre os processos de pagamento da despesa:**

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre os processos de pagamento das despesas municipais.

Através do **Relatório nº 045/2022-UCI, data: 27/07/2022 (Processo nº 037/2022-UCI)**, conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre os processos de despesa referente a ausência de autorização (assinatura) do ordenador de despesa nas notas de empenhos e dos demais responsáveis nos documentos de liquidação e pagamento em desacordo com o art. 58, da Lei nº 4.320/1964.

**Achado nº 01 – Ausência da autorização do ordenador de despesa em notas de empenho (art. 58, da Lei nº 4.320/1964; JB 21. Despesa Grave 21):** A UCI realizou inspeção no Departamento de Contabilidade nos dias 08/06/2022 e 26/07/2022, e constatou-se a existência de muitos processos de despesas com ausência de assinatura do ordenador da despesa e dos demais responsáveis, ao todo foi verificado 283 Processos de Despesas que encontram-se com ausência da assinatura na Nota de Empenho, Liquidação e ou Ordem de Pagamento, seguem em anexo o Papel de Trabalho apontando os números dos processos verificados.

**Evidência:** Memorando nº 098/2022-UCI, data: 09/06/2022; e, Papel de Trabalho: Ocorrência da ausência de assinaturas;

**Unidade responsável:** Prefeito Municipal e Secretários Municipais;

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Que toda o processo de despesa seja devidamente autorizado e assinado pelo ordenador da despesa e demais responsáveis que possui a autoridade legal para autorizar o empenho e pagamento da despesa, conforme previsto nos artigos 58 e 64, da Lei nº 4.320/1964;



**Recomendação nº 02:** Em caso de constatação de pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública, devem ser ressarcida pelo agente que lhe deu causa (arts, 37 e 70, CF; art. 4, da Lei 4.320/64; e Súmula nº 001 – TCE-MT);

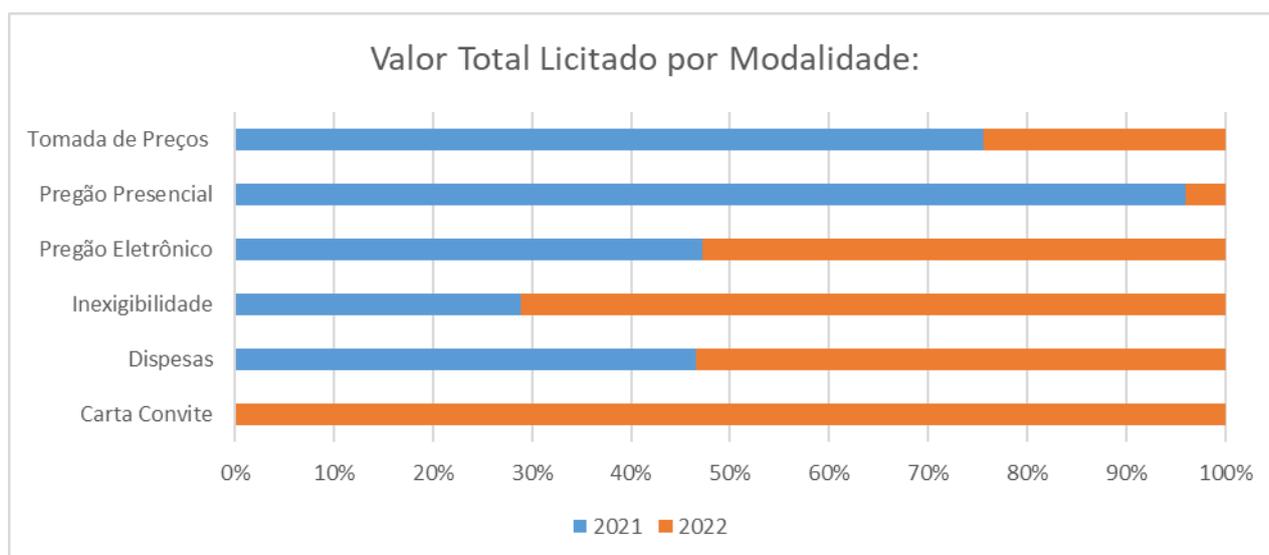
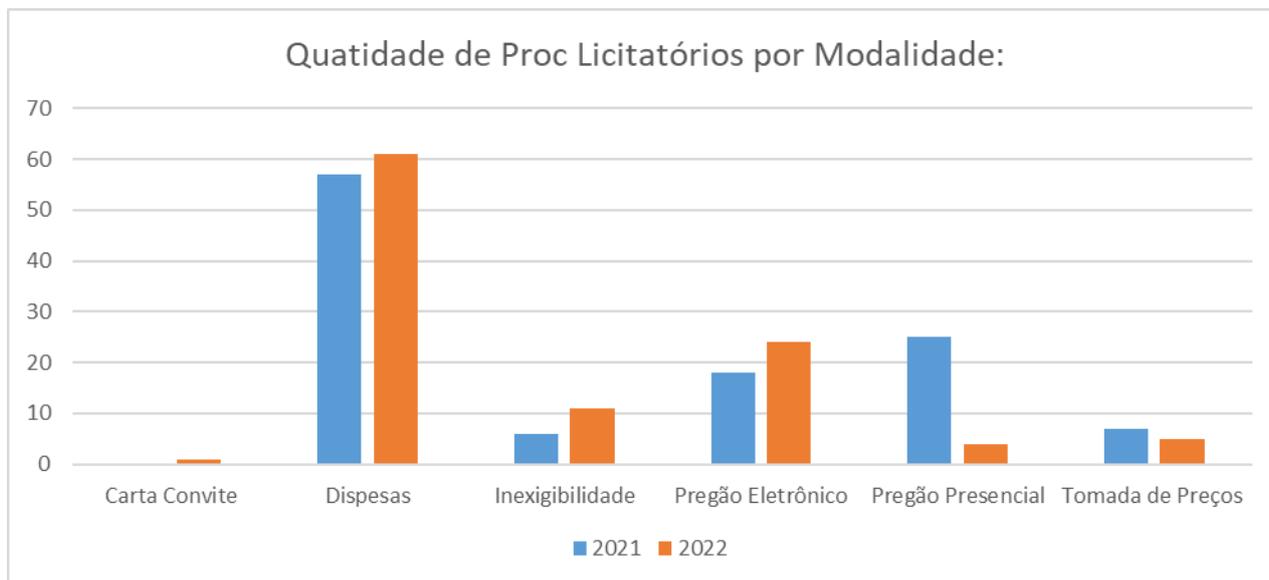
**Recomendação nº 03:** Que sejam inclusos junto aos Processos de Despesas o "Check-List" com objetivo em controlar de forma preventiva possíveis irregularidades classificadas como gravíssima e graves pelo TCE-MT;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 174/2022-UCI, data: 27/07/2022;**

#### **4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:**

Conforme as informações declaradas pelo Departamento de Licitação, referente ao primeiro semestre do exercício de 2022, na análise dos processos de licitação, dispensa ou outras modalidades, obtivemos os seguintes dados a seguir demonstrando o quantitativo de processos e os valores envolvidos previsto:

Modalidade	Qtd.	Qtd.	Valor R\$	Valor R\$
	2021	2022	2021	2022
Carta Convite	0	1	R\$ -	R\$ 94.750,00
Dispensas	57	61	R\$ 1.359.422,11	R\$ 1.558.317,42
Inexigibilidade	6	11	R\$ 611.125,11	R\$ 1.510.747,38
Pregão Eletrônico	18	24	R\$ 18.624.508,37	R\$ 20.831.544,58
Pregão Presencial	25	4	R\$ 14.780.873,88	R\$ 613.276,40
Tomada de Preços	7	5	R\$ 5.152.811,60	R\$ 1.665.900,50
Fonte: Departamento de Licitações				



As licitações do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI no período em análise, com tudo houve fiscalizações e inspeções que resultaram nos resultados:

#### 4.3.1 – Do controle das licitações públicas pelo Departamento de Licitação:

A UCI da análise do objeto em fiscalizar o controle interno realizado pelo Departamento de Licitação emitiu o **Relatório nº 033/2022 – UCI, data: 04/07/2022 (Processo nº 038/2022-UCI)**, e conclui-se com base no questionário aplicado no Departamento de Licitações o qual declarou-se as seguintes informações:



Referente ao período de 01/01/2022 à 14/06/2022 foram realizados 106 Processos Licitatórios, sendo:

Total em Proc: 01 – Mod.: Carta Convite – Total Licitado: R\$94.750,00;

Total em Proc: 61 – Mod.: Dispensas – Total Licitado: R\$1.558.317,42;

Total em Proc: 11 – Mod.: Inexigibilidade – Total Licitado: R\$1.510.747,38;

Total em Proc: 24 – Mod.: Pregão Eletrônico – Total Licitado: R\$20.831.544,58;

Total em Proc: 04 – Mod.: Pregão Presencial – Total Licitado: R\$613.276,40;

Total em Proc: 05 – Mod.: Tomada de Preços – Total Licitado: R\$1.665.900,50;

Não foram identificados pelo Departamento de Licitações compras sem processos licitatórios;

Todos dos processos de despesas de aquisições e serviços foram realizados com base nos casos previstos na Lei de licitações;

Que em todos os processos de despesas de aquisições e serviços constam as justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação e estão devidamente amparos nas Leis de Licitações;

Que não há controle específico sobre as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório;

Constam junto aos processos licitatórios as justificativas da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível;

Que no Departamento de Compras é verificado o fracionamento antes de passar para o Departamento de Licitação, inclusive antes de enviar para o Parecer Jurídico;

Sobre o controle interno para evitar o fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente, é realizado pelo Departamento de Compras a verificação de fracionamento antes de passar para o Departamento de Licitação, inclusive antes de enviar para o Parecer Jurídico;

Há controle interno para detectar e evitar a realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores aos de mercado – subpreço: Que o Departamento de Compras ao realizar as cotações e balizamentos na Plataforma Banco de Preços;

Os processos licitatórios estão ocorrendo com a devida observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios: No sistema SCPI (Fiorili) existe a programação para o Pregão Presencial e o mesmo já fornece as informações para o devido tratamento; No Pregão Eletrônico, é utilizado a Plataforma Licitanet onde a mesma também há a configuração para o devido tratamento diferenciado;

Os processos licitatórios relativos a obras e serviços foram observados os requisitos estabelecidos nas Leis de Licitações: Que todos os processos são analisados pelo Assessor Jurídico, no qual aponta caso haja algum descumprimento;

Os processos licitatórios relativos a obras e serviços, nos casos exigidos, constam o licenciamento ambiental para os inícios das obras e/ou operações do empreendimento:



toda obra licitada dentro do período é oriunda de convênios os quais passam por rigorosos processos para efetivar o seu cadastro, de acordo com a obra e exigida estudos ambientais e posterior licenciamento através de ART;

Que os membros das Comissões de Licitação foram investidos de forma regular;

Que o Departamento de Licitação realiza o controle interno para evitar especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação: utiliza todos os itens cadastrados no Tribunal de Contas – MT, com isso as descrições e especificações de todos os itens são do próprio Tribunal;

O Departamento de Licitação realiza o controle interno para garantir a publicidade dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação: Todos os processos licitatórios são devidamente publicados no Jornal Oficial do Município, AMM (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso) e para os processos que existem convênios, são publicados no DOE (Diário Oficial do Estado), DOU (Diário Oficial da União) e ainda no Jornal de grande circulação sendo o Estadão – MT;

O Departamento de Licitação realiza o controle interno para garantir a publicidade dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação: as publicações são realizadas pelo Chefe de Departamento de Licitação e ainda o Aplic exige as publicações de todos os processos.

**Evidência:** Ofício nº 142/2022 – PMSJQM – Departamento de Licitação, data: 24/06/2022; **Unidade responsável:** Departamento de Licitação.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. nº 156/2022-UCI, data: 04/07/2022;**

#### **4.3.2 – Do controle sobre a regulamentação da nova lei de licitação:**

A UCI solicitou as seguintes informações e documentos do Departamento de Licitação sobre o planejamento e as ações realizadas pela Prefeitura Municipal para atender a nova regulamentação da lei de licitações (Lei Federal nº 14.133).

Segundo o Departamento de Licitações foram realizados cursos com os servidores para formação, capacitação e aperfeiçoamento de pregoeiro e equipe de acordo com a nova lei de licitações;

Que foi publicado na data 14/04/2022 o Decreto Municipal nº 042 de 08/03/2022 que regulamenta o processo de contratação direta, inexigibilidade e dispensa de licitação;

Para as demais modalidades da Nova Lei de Licitação, que as regulamentações se encontra em elaboração pela Procuradoria Geral do Município.

**Evidência:** Ofício nº 143/2022 – PMSJQM – Departamento de Licitação, data: 24/06/2022; **Unidade responsável:** Departamento de Licitação.

A UCI emitiu o **Relatório nº 033/2022 – UCI, data: 04/07/2022 (Processo nº 038/2022-UCI)**, e propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:



**Recomendação nº 01:** Atualização da instrução normativa das rotinas e procedimentos de controles internos do sistema administrativo que compõem o Sistema de Licitações e Contratos – SCL do Sistema de Controle Interno Municipal;

**Recomendação nº 02:** Que verifique junto a Procuradoria Geral Municipal, o andamento dos projetos de regulamentação estabelecidos pela nova lei de licitações conforme apontado pelo Departamento de Licitações.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. nº 156/2022-UCI, data: 04/07/2022;**

#### **4.3.3 – Denúncia Processo Licitação Pregão Pres. nº 21/2021:**

Por meio de denúncia apresentada anonimamente, ao e-mail institucional da UCI data: 10/11/2021, e também mediante notificação do TCE-MT (Ofício nº 1161/2021/GC/VA, data: 20/12/2021), em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, acerca de suposto direcionamento do pregão presencial nº 21/2021 para a empresa Ferrocenter – Rodrigues dos Santos e Cia Ltda.

A UCI da análise do objeto desta fiscalização resultou na emissão do **Relatório nº 003/2022 – UCI, data: 03/02/2022 (Processo nº 059/2021-UCI)**, e conclui-se que houve um benefício indireto a Empresa Rodrigues dos Santos & Cia Ltda (Ferrocenter), conforme documentos juntados a Dispensa de Licitação nº 27/2021 e Processo de Despesa Empenho nº 7259, e ficou demonstrado que o ato convocatório restringiu informações que comprometeram o caráter competitivo do certame Pregão Presencial nº 21/2021, sendo uma afrontando o artigo 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993, sendo um achado ao qual classificou-se como sendo grave.

Houve as seguintes irregularidades/inconsistência identificada:

**Achado N°. 01 (GB 99. Licitação\_Grave\_99-TCE-MT).** Índícios de beneficiamento de forma indireta a Empresa Rodrigues dos Santos & Cia Ltda (Ferrocenter), considerando a prestação de serviços de levantamento de quantitativo de peças danificadas e faltantes da árvore natalina nos termos da Dispensa de Licitação nº 27/2021 com o objeto similar ao Pregão Presencial nº 21/2021 (art. 3º, §1º, I, da Lei Federal nº 8666/1993);

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Que adote medidas visando a implementação de controles internos, para a elaboração do Termo de Referência a ser realizada por equipe multidisciplinar, constituída de servidores qualificados das diversas áreas envolvidas no planejamento da contratação, na licitação, na fiscalização e na gestão contratual, além da área técnica demandante do objeto;

**Recomendação nº 02:** Alertamos formalmente o Prefeito Municipal para que instaure ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultaram no benefício indireto a Empresa Rodrigues dos Santos & Cia Ltda (Ferrocenter), e comprometeram o caráter competitivo do certame Pregão



Presencial nº 21/2021, sendo uma afrontando o artigo 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal: **Mem. nº 002/2022-UCI, data: 14/01/2022; e, Mem. nº 031/2021-UCI, data: 17/02/2022.**

Com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoções de providências para atendimento da recomendação.

Fica registrado neste parecer do controle interno as ações/medidas adotadas por esta UCI, em atendimento do parágrafo único, do art. 7º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017-TP, e Ofício nº 1161/2021/GC/VA, data: 20/12/2021.

#### **4.4 – CONTRATOS:**

Os contratos não foram objeto de auditoria no primeiro semestre do exercício de 2022.

##### **4.4.1 – Controle sobre os contratos administrativos:**

Trata-se de ação de fiscalização da UCI para verificação do controle sobre os contratos administrativos, **Relatório nº 040/2022-UCI, data: 13/07/2022 (Processo nº 039/2022)**, conclui-se pela existência controle interno sobre os contratos administrativos.

A UCI propôs a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Verifique a possibilidade da designação formal da servidora municipal que está atuando nas funções de coordenação dos contratos administrativos, com tudo, sua função designada pela Portaria nº 61/2021 é responsável pelo Setor de Elaboração de Edital.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal: **Mem. nº 168/2022-UCI, data: 13/07/2022.** Com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoções de providências para atendimento da recomendação.

#### **4.5 – PESSOAL**

##### **4.5.1 – Controle sobre horas extras:**

A Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos, por meio do Ofício nº 205/2022-PJ/SJQM, data 15/03/2022, (SIMP N° 000846-084/2021), requereu da UCI informações técnicas quanto a concessão de “horas extras”, aos servidores efetivos do Cargo de Coveiro.



A UCI realizou fiscalização e emitiu o **Relatório nº: 013/2022-UCI – Data: 04/04/2022 (Processo UCI nº 016/2022)**, e conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre a comprovação dos serviços extraordinários (fragilidade no controle de frequência dos servidores “ponto eletrônico, e/ou livro ponto”), com tudo, não é possível afirmar que houve concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores efetivo do cargo de “coveiro”, considerando os documentos de “**controle de horas extras**” encaminhados pelo DRH.

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

a) **Recomendação nº 01:** Que as solicitações dos serviços extraordinários sejam devidamente fundamentadas pelo chefe da repartição, ou de ofício, evitando termos simplórios como exemplo os termos utilizados nos relatórios de controle de horas extra: “coveiro” e/ou “sepultamento morte por covid-19”, conforme determinado no Art. 63, LC 005/2003;

b) **Recomendação nº 02:** Que nos processos de pagamento de serviços extraordinários sejam juntados documentos de comprovem que houve o efetivo controle de horários (controle de ponto), tendo em vista a necessidade de comprovação da realização da subjornada, considerando que o documento “controle de horas extras” trata-se de um controle frágil e precisa ser aprimorado em atenção no que determina o §1º, Art. 63, LC 005/2003, e também conforme a jurisprudência do TCE-MT: Acórdão 7/2017-2ª Camara-Jlg. 26/04/2017;

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente: **Memorando nº051/2022-UCI, data: 01/04/2022, Memorando nº081/2022-UCI, data: 13/05/2022 e Memorando nº123/2022-UCI, data: 23/06/2022.**

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos, recomendou ao Prefeito Municipal, que adote providências conforme **Notificação Recomendatória nº 21/2022**, SIMP: 000846-084/2021:

**1. ABSTENHA-SE de conceder horas extras a todos os servidores municipais, sem a devida justificativa e comprovação que os serviços extraordinários foram atendimentos de situações excepcionais e temporários, através de controle de ponto (manual, até que sobrevenha o controle eletrônico);**

**2. IMPLEMENTE, NO PRAZO DE 20 DIAS, rotinas e procedimentos de controle interno de jornada de trabalho dos servidores, em consonância com os ditames da Lei Municipal nº 005/2003 e demais legislações pertinentes, observando-se as Recomendações da Unidade de Controle Interno, quais sejam: a) Que as solicitações dos serviços extraordinários sejam devidamente fundamentadas pelo chefe de repartição ou de ofício, evitando termos simplórios; b) Que nos processos de pagamentos dos serviços extraordinários sejam juntados documentos que comprovem que houve o efetivo controle de horários (controle de ponto), tendo em vista a necessidade de comprovação da sobrejornada;**

**3. Publique-se a presente Recomendação nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e dê a sua devida publicação para ciência de todos os interessados em especial os servidores públicos e Secretários Municipais;**

Houve manifestação do Prefeito Municipal por meio do **Ofício nº 077/2022/PMSJQM/GAB\_FAZENDA** na data: 13/06/2022:



Em síntese do Prefeito Municipal afirma que houve aquisição de 35 (Trinta e Cinco) unidades de relógios de controle de ponto, e que a Secretaria Municipal de Administração está priorizando o controle e acompanhamento das Horas Extras dos servidores municipais, mediante a implantação do controle eletrônico de forma eletrônica e automatizada, que estará em funcionamento no início do segundo semestre.

Sendo assim, a UCI fez a proposta de encaminhado do Plano de Ação para o atendimento das recomendações sobre o controle de frequência e pagamento das horas extras aos servidores públicos municipais por meio do **Memorando nº 123/2022-UCI, data: 23/06/2022.**

A UCI segue monitorando as medidas adotadas pela administração, sob pena de não atendimento a representação ao TCE-MT nos termos da Lei.

#### **4.5.2 – Falta de perícia médica:**

Após vistoria junto ao Departamento de Recursos Humanos verificou-se que a Prefeitura Municipal não possui médico período e encontra-se vários servidores afastado por período superior a 30 dias.

Por meio do **Relatório nº 017/2022-UCI, data: 25/04/2022 (Processo nº 029/2022-UCI)**, a UCI, conclui pela fragilidade do controle interno sobre a concessão de afastamento de servidor público por licença médica e concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade para servidores público municipal sem a comprovação de laudo de perícia médica, em desacordo com parágrafo único, art. 116, LC nº005/2003 e art. 98, LC nº005/2003; Acórdão 709/2014-TP-TCE-MT, Processo 73199/2013, com apontamento dos seguintes achados:

**Achado nº 01** - Pessoal\_a classificar\_99. Irregularidade na concessão de afastamento de servidor público municipal por licença médica superior a trinta (30) dias sem laudo da perícia médica (parágrafo único, art. 116, LC nº005/2003):

**Achado nº 02** - Pessoal\_a classificar\_99. Irregularidade na concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade para servidor público municipal sem comprovação mediante laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho (art. 98, LC nº005/2003; Acórdão 709/2014-TP-TCE-MT, Processo 73199/2013):

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Que a concessão de afastamento de servidor público municipal por licença médica superior a trinta (30) dias sejam submetidos a laudo da perícia médica (parágrafo único, art. 116, LC nº005/2003);

**Recomendação nº 02:** Que a concessão de afastamento de servidor público municipal por licença por motivo de doença em pessoa da família sejam mediante a comprovação médica oficial do Município (parágrafo único, art. 119, LC nº005/2003);

**Recomendação nº 03:** Que as atividades insalubres ou perigosas sejam definidas em lei própria conforme determina o parágrafo único, art. 94, LC nº005/2003);

**Recomendação nº 04:** Que na concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade para servidor público municipal sejam precedidas de comprovação



mediante laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho (art. 98, LC nº005/2003; Acórdão 709/2014-TP-TCE-MT, Processo 73199/2013);

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente: **Memorando nº073/2022-UCI, data: 25/04/2022, Memorando nº095/2022-UCI, data: 26/05/2022.**

Não houve comunicação do gestor sobre as adoção de providências para sanar/extinguir os achados e/ou atendimento das recomendações propostas.

A UCI por meio do Portal da Transparência na data 27/07/2022 observou que foi **Empenhado a Despesa nº 4136 ES data: 10/05/2022** no valor de R\$5.400,00, referente a prestação de serviços “perícias médicas” dos Servidores da Prefeitura Municipal.

#### **4.5.3 – Cargo público de Contador:**

Considerando as jurisprudências (Resolução de Consulta nº 31/2010 e nº 37/2011 a Súmula 2 do TCEMT) e determinação do TCE-MT para a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT que realize concurso público para preenchimento de cargo público de contador, conforme o Acórdãos nº 3868/2013-TP, nº 1.697/2014-TP, e, nº 132/2016-SC TCE/MT;

Após vistoria junto a Presidente da Comissão de Concurso Portaria nº 020/2022 verificou-se que a Prefeitura Municipal não estava planejando a abertura do cargo de contador, o que resultou na abertura do processo de fiscalização pela UCI (Processo nº 30/2022-UCI).

Por meio do **Relatório nº 019/2022-UCI, data: 29/04/2022 (Processo nº 030/2022-UCI)**, a UCI, conclui pela fragilidade no planejamento do concurso público para a vaga do cargo de contador como cadastro de reserva, a LC 004/2003, o art. 37, II, da Constituição Federal, cabendo a UCI sugerir a seguinte orientação.

A UCI vem propor a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Cumpra a determinação e realize o concurso público, ofertando uma vaga livre para o preenchimento do cargo público de contador conforme previsto pela LC nº 004/2003, e em obediência ao Inciso II, Art. 37, CF, e alerta que a opção de Cadastro de Reserva não dá o direito subjetivo à nomeação do candidato classificado, o que pode ser considerando um risco, pois pode levar ao desinteresse de um maior número de candidatos à vaga ao Cargo de Contador, e a total dependência do juízo de conveniência e oportunidade do gestor, delongando a ocupação da vaga de contador aja vista que atualmente o cargo é ocupando por Cargo Comissionado de Assessor Contábil.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente: **Memorando nº077/2022-UCI, data: 02/05/2022, Memorando nº078/2022-UCI, data: 03/05/2022; e, Memorando nº099/2022-UCI, data: 09/06/2022.**

Não houve comunicação do gestor sobre as adoções de providências para sanar/atendimento da recomendação proposta.



O Concurso Público está em fase de licitação para selecionar empresas para realizar a fase seleção de candidatos.

#### **4.5.4 – Notificação de acúmulo ilegal de cargo público:**

Na data de 31/03/2022 através do Ofício nº 158/2022/GC/VA do Conselheiro Relator, Valter Albano, encaminhou-se o relatório técnico que trata-se de denúncia recebida pela Ouvidoria do TCE-MT efetuada anonimamente por meio da internet na forma do Chamado nº 2280/2021 (Doc. Digital nº 280476/2021), apontando suposto acúmulo de cargo irregular de funcionário efetivo do estado com outro cargo comissionado no Município de São José dos Quatro Marcos.

Por meio do **Relatório nº 021/2022-UCI, data: 16/05/2022 (Processo nº 023/2022-UCI)**, a UCI, conclui pela perda do objeto da situação irregular de acumulação remunerada de cargos públicos, considerando que houve a exoneração do cargo em comissão do servidor denunciado junto a Prefeitura Municipal, e não cabe o ressarcimento ao erário dos vencimentos recebidos pelo servidor público, considerando as evidências da contraprestação do serviço no período de 08/01/2021 até 31/01/2022 na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

a) **Recomendação:** Que o Prefeito Municipal notifique o Departamento de Recursos Humanos a intensificar os controles internos de nomeação de pessoal em cargo comissionado conforme estabelecidos na Instrução Normativa nº 008/2009-SRH com objetivo de se evitar que as irregularidades de acumulação de cargos públicos não se perpetuem, segue modelo de declaração para investidura em Cargo Comissionado (art. 37, XVI, e § 10, CF);

b) **Recomendação:** Que o Prefeito Municipal notifique a Secretaria Municipal de Administração o devido controle sobre os Processo Administrativo Disciplinar Sumário conforme os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 005/2003 artigos 159;

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente: **Memorando nº090/2022-UCI, data: 19/05/2022; e, Memorando nº121/2022-UCI, data: 23/06/2022.**

Não houve comunicação do gestor sobre as adoções de providências para sanar/atendimento a recomendação proposta.

#### **4.5.5 – Controle sobre a frequência dos servidores:**

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos, recomendou ao Prefeito Municipal, que adote providencias conforme **Notificação Recomendatória nº 10/2022**, SIMP: 001191-084/2021:

1. Instituir, no **prazo de 72 horas**, o controle de frequência, inicialmente por **livro ponto** e, após, dentro do prazo de 90 dias, por meio de **identificação biométrica** (ponto



*eletrônico) em relação a todos os servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, abstendo-se de ordenar a realização de despesa de pagamento de pessoal a servidor público efetivo, contratado ou comissionado sem a comprovação de efetivo exercício das atribuições de cargo público efetivo ou comissionado e o cumprimento de jornada de trabalho prevista em lei;*

*2. Providencie o imediato retorno de **TODOS** os servidores públicos municipais ao cumprimento integral da jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais, sob pena de responsabilidade administrativa do Prefeito Municipal, Secretários Municipais e até servidores públicos que não poderão alegar boa-fé após a publicação e cientificarão deles com esta Recomendação;*

*3. Publique-se a presente Recomendação nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e dê a sua devida publicação para ciência de todos os interessados em especial os servidores públicos e Secretários Municipais;*

A Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos, por meio do Ofício nº 257/2022-PJ/SJQM, data 1/04/2022, (SIMP N° 001191-084/2021), requisitou da Unidade de Controle Interno – UCI a instauração de procedimento visando apuração de descumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Por meio do **Relatório nº 025/2022-UCI, data: 09/06/2022 (Processo nº 022/2022-UCI)**, a UCI, conclui pela fragilidade do controle interno sobre a comprovação da frequência dos servidores públicos municipais através do “controle de ponto”, não atendendo o arts. 59 ao 62 da Lei Complementar nº 005, de 19/12/2003; a Instrução Normativa nº 39/2019-SRH que dispõe sobre o controle de ponto, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01** – Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos de recursos humanos que disciplina as regras de controle de horário dos servidores municipais; Critério: Art. 59 ao 62 da Lei Complementar nº 005, de 19/12/2003; Instrução Normativa nº 39/2019-SRH que dispõe sobre o controle de ponto; e, Notificação Recomendatória nº 10/2022-PJ/SJQM, data: 25/02/2022; Controle Interno, Grave, EB 06;

A UCI vem propor a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais:

**Recomendação:** Que determine imediatamente aos responsáveis pelas Chefias Imediatas o controle de ponto dos servidores públicos municipais, preferencialmente mecânico, conforme determinado pelo arts. 59 ao 62 da Lei Complementar nº 005, de 19/12/2003; na Instrução Normativa nº 39/2019-SRH que dispõe sobre o controle de ponto; e, em atenção a Notificação Recomendatória nº 10/2022-PJ/SJQM, data: 25/02/2022, e alerta formalmente a autoridade competente que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar as responsabilidades da ilegalidade apontada, sob risco de representação ao TCE-MT pelas medidas não adotadas pela administração.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente: **Memorando nº100/2022-UCI, data: 09/06/2022; e, Memorando nº123/2022-UCI, data: 23/06/2022.**



Houve manifestação do Prefeito Municipal por meio do **Ofício nº 077/2022/PMSJQM/GAB\_FAZENDA** na data: 13/06/2022:

Em síntese do Prefeito Municipal afirma que houve aquisição de 35 (Trinta e Cinco) unidades de relógios de controle de ponto, e que a Secretaria Municipal de Administração está priorizando o controle e acompanhamento da frequência dos servidores municipais, mediante a implantação do controle eletrônico de forma eletrônica e automatizada, que estará em funcionamento no início do segundo semestre.

Sendo assim, a UCI fez a proposta de encaminhado do Plano de Ação para o atendimento das recomendações sobre o controle de frequência e pagamento das horas extras aos servidores públicos municipais por meio do **Memorando nº 123/2022-UCI, data: 23/06/2022.**

A UCI segue monitorando as medidas adotadas pela administração, sob pena de não atendimento a representação ao TCE-MT nos termos da Lei.

#### **4.5.6 – Fiscalização sobre Atos de Admissão de Pessoal – PSS nº 004/2021:**

Houve fiscalização sobre os Atos de Admissões de Pessoal de contratação temporária referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

A UCI emitiu os seguintes relatórios:

**Relatório nº: 014/2022-UCI – Data: 05/04/2022 (Processo UCI nº 021/2022);**

**Relatório nº: 018/2022-UCI – Data: 26/04/2022 (Processo UCI nº 021/2022);**

**Relatório nº: 020/2022-UCI – Data: 13/05/2022 (Processo UCI nº 021/2022); e,**

**Relatório nº: 022/2022-UCI – Data: 19/05/2022 (Processo UCI nº 021/2022);**

Os atos de gestão selecionados, foram analisados de forma preventiva pelo Setor de Controle de Pessoal (1ª linha de defesa), com os documentos e informações juntado aos autos do processo, verificando se os atos de gestão estão devidamente compostos conforme leis e demais regulamentos.

A inspeção da UCI resultou-se nas seguintes conclusões:

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sem lei regulamentadora;

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado; e,

Houve perda de prazo de envio ao TCE-MT pelo sistema Aplic;

Não foram detectadas irregularidades relevantes relativas à admissão de pessoal.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do **Memorando nº058/2022-UCI, data: 05/04/2022; Memorando nº074/2022-UCI, data: 26/04/2022; Memorando nº087/2022-UCI, data: 13/05/2022; e, Memorando nº091/2022-UCI, data: 19/05/2022.**



#### **4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:**

##### **4.6.1 – Controle das Contribuições Previdenciárias ao RGPS e RPPS:**

Houve fiscalização sobre o controle interno sobre as contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.

O Previqam através do Ofício nº 074/2022-PREVIQUAM prestou as seguintes informações referente ao período de 01/01/2022 até 31/05/2022:

Que as contribuições previdenciárias patronais devidas pela Prefeitura, Câmara e DAAE, foram pagas todas dentro do prazo de vencimento referente ao período supracitado;

Que as contribuições previdenciárias descontadas dos segurados da Prefeitura Municipal, foram repassadas todas dentro do prazo de vencimento referente ao período supracitado.

A Previqam junto em anexo a listagem das receitas contabilizadas da contribuições previdenciárias parte segurado e parte patronal ao Regime Próprio de Previdência pela Prefeitura Municipal.

A Secretária Municipal de Fazenda foi notificada por duas vezes a apresentar os documentos e as informações requeridas e não houve manifestação.

A UCI emitiu os seguintes relatórios: **Relatório nº: 0034/2022-UCI – Data: 04/07/2022 (Processo UCI nº 040/2022)**, concluindo que não houve evidências de irregularidades nos encargos previdenciários ao RPPS, e pela fragilidade do controle interno sobre os encargos previdenciários ao RGPS, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01** – Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle dos encargos previdenciários ao RGPS (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99).

**Evidência:** Memorando nº 111/2022-UCI, data: 20/06/2022, e, Memorando nº 130/2022-UCI, data: 27/06/2022;

**Unidade responsável:** Secretaria Municipal de Fazenda.

**Achado nº 02** – Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle dos encargos previdenciários ao RPPS (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99).

**Evidência:** Memorando nº 111/2022-UCI, data: 20/06/2022, e, Memorando nº 130/2022-UCI, data: 27/06/2022;

**Unidade responsável:** Secretaria Municipal de Fazenda.

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:



**Recomendação nº 01:** Verifique imediatamente junto a Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao controle sobre os encargos previdenciários ao RGPS dos seguintes pontos de controle:

- a) Se houve o devido pagamento no prazo das contribuições previdenciárias patronais à previdência geral;
- b) Se as quotas das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados foram repassadas no prazo à previdência geral;
- c) Se houve a devida contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e também da previdência própria;

**Recomendação nº 02:** Determine imediatamente a Secretaria Municipal de Fazenda, e a Assessoria Contábil, a disponibilização dos processos, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle interno sobre os encargos previdenciários, sob risco de causar obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007).

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do **Memorando nº157/2022-UCI, data: 04/07/2022.**

#### **4.6.2 – Controle sobre o pagamento da dívida previdenciária:**

O controle sobre o pagamento das dívida previdenciárias será objeto de análise no segundo semestre 2022.

#### **4.7 – DÍVIDA ATIVA:**

Houve fiscalização da UCI para verificação do controle sobre a dívida ativa, que resultou na emissão do Relatório nº 035/2022-UCI, data: 05/07/2022 (Processo nº 041/2022-UCI) conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre a Dívida Ativa Municipal, com o apontamento dos seguintes achados:

**Achado nº 01 –** Não há controles efetivos que garante que houve adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000; Instrução Normativa nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB; Irregularidade: BB 02. Gestão Patrimonial\_Grave\_02).

**Evidência:** Ofício nº 046/2022-PG/SJQM, data: 29/06/2022; Memorando nº 105/2022-UCI, data: 14/06/2022, e, Memorando nº 131/2022-UCI, data: 27/06/2022;

**Unidade responsável:** Departamento de Tributos; Secretaria Municipal de Fazenda; e, Procuradoria Geral do Município.

**Achado nº 02 –** Não há controles efetivos que garante que houve adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 6.830/1980 e Instrução Normativa



nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB; Irregularidade: BB 03. Gestão Patrimonial\_Grave\_03).

**Evidência:** Ofício nº 046/2022-PG/SJQM, data: 29/06/2022; Memorando nº 105/2022-UCI, data: 14/06/2022, e, Memorando nº 131/2022-UCI, data: 27/06/2022;

**Unidade responsável:** Departamento de Tributos; Secretaria Municipal de Fazenda; e, Procuradoria Geral do Município.

**Achado nº 03** – Não há controles efetivos que garante que houve o devido cancelamento de dívida ativa através da comprovação do fato motivador (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Instrução Normativa nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB; Irregularidade: BB 03. Gestão Patrimonial\_Grave\_03).

**Evidência:** Ofício nº 046/2022-PG/SJQM, data: 29/06/2022; Memorando nº 105/2022-UCI, data: 14/06/2022, e, Memorando nº 131/2022-UCI, data: 27/06/2022;

**Unidade responsável:** Departamento de Tributos; Secretaria Municipal de Fazenda; e, Procuradoria Geral do Município.

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Verifique imediatamente junto ao Departamento de Tributos, Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município, a execução do devido controle interno sobre a Dívida Ativa dos seguintes pontos de controle:

a) Adoção de providências para inscrição de dívida ativa nos termo do art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000; e Instrução Normativa nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB;

b) Adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ ou judiciais nos termos do art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 6.830/1980 e Instrução Normativa nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB;

c) O devido cancelamento de dívida ativa através da comprovação do fato motivador nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Instrução Normativa nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 159/2022-UCI, data: 05/07/2022.**

#### **4.8 – RESTOS A PAGAR:**

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

Os restos a pagar do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.



#### **4.8.1 – Controle sobre os Resto a Pagar:**

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle interno sobre os Resto a Pagar pelos setores responsáveis.

Através do **Relatório nº 044/2022-UCI, data: 25/07/2022 (Processo nº 47/2022)**, a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os Resto a Pagar, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01** – Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno referente ao Resto a Pagar (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99).

**Evidência:** Memorando nº 112/2022-UCI, data: 20/06/2022, e, Memorando nº 138/2022-UCI, data: 27/06/2022;

**Unidade responsável:** Secretaria Municipal de Fazenda.

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Fazenda:

**Recomendação nº 01:** Verifique e Determine a Secretaria Municipal de Fazenda que garanta a UCI os processos, documentos ou informações aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão referente ao controle interno sobre os Resto a Pagar, conforme previsto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.165/2007;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 173/2022-UCI, data: 27/07/2022.**

#### **4.9 – PATRIMÔNIO:**

##### **4.9.1 – Controle sobre os bens moveis e imóveis:**

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre o Patrimônio Público realizado pelo Departamento de Patrimônio.

Através do **Relatório nº 041/2022-UCI, data: 22/07/2022 (Processo nº 44/2022)**, a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os Bens Patrimoniais, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01** – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes em relação aos demonstrativos do Sistema de Controle Patrimonial entre o período de 01/01/2022 a 31/05/2022. Verificamos uma divergência no valor total de R\$ 49.774,75 entre os registros contábeis das contas Bens Patrimoniais do Sistema



Patrimonial (arts. 83, 85, 89, e 94 a 96, da Lei nº 4.320/64; Irregularidade: CC 04. Contabilidade\_Moderada\_04):

**Evidência:** Relação de bens patrimoniais – aquisições, período de janeiro a maio/2022; Relação dos Empenhos Liquidados do período em análise;

**Unidade responsável:** Departamento de Patrimônio; Departamento de Contabilidade;

**Achado nº 02** – A Portaria nº 208 de 09 de junho de 2022, alterada pela Portaria nº 212 de 13 de junho de 2022, designou servidores para constituir a Comissão de Patrimônio, não estipula o tipo de inventário, a competência, os métodos, critérios, e prazos para a realização do trabalho (princípio da eficiência, art. 37, CF);

**Evidência:** Portaria nº 208 de 09 de junho de 2022, alterada pela Portaria nº 212 de 13 de junho de 2022;

**Unidade responsável:** Departamento de Patrimônio; Departamento de Contabilidade;

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal, ao Secretária Municipal de Fazenda que verifique imediatamente junto ao Departamento de Patrimonio e Departamento de Contabilidade, a execução do devido controle interno patrimonial sobre os seguintes pontos de controle:

**Recomendação nº 01:** Estabelecer o tipo de inventário, a competência, os métodos, critérios, e prazos para a realização do trabalho da Comissão de Patrimonial designadas pela Portaria nº 208 de 09 de junho de 2022, alterada pela Portaria nº 212 de 13 de junho de 2022;

**Recomendação nº 02:** Determine a verificação da divergência no valor total de R\$ 49.774,75 entre os registros contábeis das contas Bens Patrimoniais do Sistema Patrimonial entre o período de 01/01/2022 a 31/05/2022;

**Recomendação nº 03:** Considere a necessidade de atualização da Instrução Normativa nº 009/2009-SPA, Versão 01, data: 23/12/2009;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 170/2022-UCI, data: 22/07/2022.**

#### **4.9.2 – Controle sobre os bens de consumo:**

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre os bens de consumo “almoxarifado”.

Através do **Relatório nº 042/2022-UCI, data: 22/07/2022 (Processo nº 045/2022)**, a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os Bens de Almoxarifado, com o apontamento dos seguintes achados:

**Achado nº 01** – Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno referente ao controle sobre os bens de almoxarifado (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99).



**Evidência:** Memorando nº 114/2022-UCI, data: 20/06/2022, e, Memorando nº 136/2022-UCI, data: 27/06/2022;

**Unidade responsável:** Departamento de Serviços Gerais.

**Achado nº 02** – Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º, da Resolução Normativa nº 01/2007; EB 02. Controle Interno\_Grave\_02): 02.01) Ausência de sistema de controle de aquisição, entrada, saída e estoque de materiais do almoxarifado.

**Evidência:** Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle;

**Unidade responsável:** Departamento de Serviços Gerais.

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal, ao Secretaria Municipal de Administração que verifique imediatamente junto ao Departamento de Serviços Gerais, a execução do devido controle interno sobre os bens de almoxarifado sobre os seguintes pontos de controle:

**Recomendação nº 01:** Estabelecer normas e procedimentos para o recebimento, controle, movimentação, baixa e inventário de materiais de consumo na Prefeitura Municipal em atenção a Lei Federal nº 4.320/64, Resolução Normativa nº 01/2007;

**Recomendação nº 02:** Determine ao Departamento de Serviços Gerais que garanta a UCI os processos, documentos ou informações aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão conforme previsto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.165/2007;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 171/2022-UCI, data: 25/07/2022.**

#### **4.9.3 – Controle sobre os veículos e máquinas públicas “Frotas”:**

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre os veículos e máquinas públicas “Frotas”.

Através do **Relatório nº 043/2022-UCI, data: 25/07/2022 (Processo nº 046/2022)**, a UCI conclui pela fragilidade do controle interno sobre os veículos e máquinas públicas “Frotas”.

A UCI propôs a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal, e ao Secretaria Municipal de Obras que verifique imediatamente junto ao Departamento de Transporte, a execução do devido controle interno sobre a frota municipal sobre os seguintes pontos de controle:

**Recomendação nº 01:** Adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão de Frotas conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 251, de 27 de julho de 2021, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, e



em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 15/2017-TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Mem. nº 172/2022-UCI, data: 22/07/2022.**

#### **4.10 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

A UCI verificou junto ao Departamento de Gestão de Planejamento e Projetos o controle interno sobre a Obras Públicas, que resultou na emissão do **Relatório nº 036/2022 – UCI, data: 11/07/2022 (Processo nº 043/2022-UCI)**, conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre o controle da fiscalização dos contratos de obras públicas realizadas por prestador de serviços e não por um agente público, e também pelo não provimento de cargo de natureza permanente mediante Concurso Público do Cargo de Engenheiro Civil ou similar para funções de carreira de fiscalização e controle, funções permanentes e típicas de estado. Segue o achado:

**Achado nº 01** – Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante Concurso Público do Cargo de Engenheiro Civil ou similar para funções de carreira de fiscalização e controle, funções permanentes e típicas de estado. Houve burla ao Concurso Público entre os exercícios de 2007 a 2021, para o Cargo de Engenheiro Civil previsto na LC 004/2003 original, e houve extinção do Cargo de carreira de Engenheiro Civil do Quadro de Provimento Efetivo no exercício de 2021 pela LC nº 65/2021, contrariando a norma constitucional prevista no art. 37, II, CF, e os entendimentos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos no art. 117, com requisitos previstos no art. 7º da Lei 14.133/2021, Lei 8.666/1993, e, Classificação da Irregularidade: KB 10. Pessoal\_Grave\_10;

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Verifique imediatamente junto ao Secretaria Municipal de Fazenda; Departamento de Gestão Planejamento e Projetos, a execução do devido controle interno sobre os Obras Públicas dos seguintes pontos de controle:

a) Que o Cargo de Engenheiro Civil ou similar seja pertencente do Quadro de Provimento Efetivo considerando que a Prefeitura Municipal executa dezenas de Obras Pública por ano, sendo justificado a necessidade de provimento do cargo de natureza permanente mediante Concurso Público para exercer a funções de carreira de fiscalização e controle, funções estas permanentes e típicas de estado, conforme a norma constitucional art. 37, II, CF, e os entendimentos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos no art. 117, com requisitos previstos no art. 7º da Lei 14.133/2021, Lei 8.666/1993;

b) Que até que não seja pleiteado o Cargo permanente de Engenheiro Civil ou similar, que o Fiscal de Contrato das Obras Públicas sejam designar Agentes Públicos



para o desempenho das funções de fiscalização dos contratos das Obras Públicas, que sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, permitido a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o agente público na fiscalização de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 117, com requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e Lei 8.666/93; e,

c) Que sejam atualizados imediatamente os procedimentos de controles internos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 14/2009 que dispõe sobre o licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia, considerando a nova legislação de licitações públicas e contratos administrativos, Lei 14.133/2021.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. nº 161/2022-UCI, data: 11/07/2022;**

#### **4.11 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

##### **4.11.1 Da publicação dos balancetes mensais:**

A UCI verificou o controle interno sobre a devida prestação de contas, publicação dos balancetes mensais, que resultou na emissão do **Relatório nº 037/2022 – UCI, data: 12/07/2022 (Processo nº 042/2022-UCI)**, conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre a prestação de contas através dos balancetes mensais, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01** – Não disponibilização de nenhum processo, documento ou informação aos serviços de controle interno, referente ao controle sobre as publicações dos balancetes mensais (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99).

**Evidência:** Memorando nº 079/2022-UCI, data: 03/05/2022, Memorando nº 102/2022-UCI, data: 14/06/2022, e, Memorando nº 133/2022-UCI, data: 27/06/2022;

**Unidade responsável:** Assessoria Contábil.

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

**Recomendação nº 01:** Verifique imediatamente junto a Assessoria Contábil, e a Secretaria Municipal de Fazenda, a execução do devido controle interno sobre a prestação de contas referente a elaboração dos balancetes mensais e publicação nos seguintes pontos de controle:

a) Que os balancetes mensais, sejam encaminhados à Câmara Municipal, TCE-MT e UCI em até o último dia do mês subsequente, para que possam acompanhar os Atos da Administração Municipal, sob o risco de incorrer em crime de responsabilidade em caso de não cumprimento (Art. 139, e §§, LOM);





a execução do devido controle interno sobre a prestação de contas referente ao Sistema Aplic seguintes pontos de controle:

**Recomendação nº 01:** Ao Prefeito Municipal, que designe 1 (um) servidor efetivo para cada carga do Aplic o qual centralizará, em nível operacional, o relacionamento com o TCE-MT e responderá pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic da Prefeitura Municipal (art. 5º, Resolução Normativa nº 3/2020 – TP – TCE-MT);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 165/2022-UCI, data: 12/07/2022**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

#### **4.11.3 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:**

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre a devida prestação de contas, envio das informações do Sistema Geo-Obras ao TCE-MT, o qual resultou na emissão do **Relatório nº 039/2022-UCI, data: 12/07/2022 (Processo nº 042/2022)**, conclui-se pela fragilidade do controle interno sobre a prestação de contas do Sistema Geo-Obras, com o apontamento do seguinte achado:

**Achado nº 01** – Envio de documentos em desconformidade com o exigido pelo Sistema Geo-Obras (Resoluções Normativas nº 6/2008; nº 6/2011; nº 20/2015 nº 39/2016 – TP – TCE/MT; Irregularidade: MB 05. Prestação de Contas\_Grave\_05): **a)** Não Envio de Portaria de nomeação do fiscal de obra / serviço, Obra nº 01, Contrato: 50/2021, Código: 43804 em 17/12/2021; **b)** Não Envio de Portaria de nomeação do fiscal de obra / serviço, Obra nº 01, Contrato: 06/2022, Código: 44081 em 02/02/2022;

**Evidência:** Ofício nº 123/2022-PMSJQM/DGCP, data: 23/06/2022; Relatório de Consulta de Prestação de Contas em 23/06/2022;

**Unidade responsável:** Departamento de Gestão, Planejamento e Projetos

A UCI propôs a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal que verifique imediatamente junto ao Departamento de Gestão, Planejamento e Projetos, e a Secretaria Municipal de Fazenda, a execução do devido controle interno sobre a prestação de contas referente ao Sistema Geo-Obras seguintes pontos de controle:

**Recomendação nº 01:** Que o Fiscal de Contrato das Obras Públicas nº 50/2021 e 06/2022 conforme apontado no relatório do Sistema de Geo-Obras, sejam designados Agentes Públicos para o desempenho das funções de fiscalização dos contratos das Obras Públicas, que sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, permitido a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o agente público na fiscalização de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 117, com requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e Lei 8.666/93 (Resoluções Normativas nº 6/2008; nº 6/2011; nº 20/2015 nº 39/2016 – TP – TCE/MT);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 166/2022-UCI, data: 12/07/2022**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.



#### 4.11.4 Da análise do controle sobre as informações ao SIOPE:

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

Sobre a transmissão do SIOPE, a UCI verificou as seguintes informações no Portal do FNDE:

UF: Mato Grosso  
Município: São José dos Quatro Marcos

Período	Situação	Nº do Recibo	Data de Processamento	Data de Transmissão	Declaração Retificadora
2022 - 2º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	<a href="#">288618</a>	21/06/2022 08:32	20/06/2022 11:37	Não
2022 - 1º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	<a href="#">288447</a>	20/06/2022 08:32	17/06/2022 11:04	Sim

Fonte: [SIOPE \(fnde.gov.br\)](https://siope.fnde.gov.br)

#### 4.11.5 – Implantação do Sistema Único e Integrado – SIAFIC:

Através do Decreto Municipal nº 073/2021 de 03 de maio de 2021, o Prefeito Municipal criou o Plano de Ação de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em atenção as regras estabelecidas com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

A UCI abriu o **Processo nº 032/2021-UCI** com o objetivo em monitorar o Plano de Ação, e requereu informações e documentos que comprovassem o execução das seguintes ações:

➤ **Ação 1** – Instituir Comissão Mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC; Objetivo: Compor servidores de todas as entidades para alinhamento de providências; Prazo: até 31/05/2021; Responsável: Chefe do Executivo;

➤ **Ação 2** – Levantar e avaliar o sistema informatizado atual; Objetivo: Levantar as informações acerca de solução atual à observância do Decreto 10.540/21, levando à sua manutenção ou tomada de providências; Prazo: 01/06/2021 até 31/12/2021; Responsável: Comissão Mista;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis pelo sistema administrativo por duas vezes: **Mem. nº 144/2021-UCI, data: 13/09/2021; Mem. nº 169/2021-UCI, data: 25/10/2021; e Mem. nº 094/2022-UCI, data: 25/05/2022.**



A Secretária Municipal de Fazenda encaminhou Cópia do **Ofício nº 076/2022/PMSJQM/GAB\_FAZENDA**, data: 10/06/2022, requerendo prazo para a manifestação adequada ao processo.

As medidas não foram suficientes para acatar o Plano de Ação, UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento do Plano de Ação.

#### **4.12 – DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:**

##### **4.12.1 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:**

A Unidade de Controle Interno – UCI em atenção a Resolução Normativa nº 8/2016 – TP TCE/MT, realizou o monitoramento da execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de logística de medicamentos:

**Relatório nº: 26/2022-UCI – Data: 30/06/2022;**

Durante o primeiro semestre do exercício de 2022, conclui-se que não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Saúde, com tudo, a UCI iniciou Auditoria Interna de avaliação no exercício de 2022, encontra-se em execução.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

➤ Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. nº 154/2022-UCI, data: 30/06/2022**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

##### **4.12.2 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:**



A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa nº 34/2016 – TP TCE/MT, apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:

**Relatório nº: 27/2022-UCI – Data: 30/06/2022;**

Durante o primeiro semestre do exercício de 2022, não houve atualização do Plano de Ação, com tudo, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Educação.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

➤ Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da alimentação escolar conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 233, de 14 de agosto de 2019, e atualizado pela nova gestão, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 34/2016-TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. nº 154/2022-UCI, data: 30/06/2022**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

#### **4.12.3 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:**

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa nº 15/2017 – TP TCE/MT, e Acórdão nº 536/2018 – TP TCE/MT, apresentou relatório com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão de frotas:

**Relatório nº: 28/2022-UCI – Data: 30/06/2022;**

Durante o primeiro semestre do exercício de 2022, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Obras.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

a) Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão de Frotas conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 251, de 27 de julho de 2021, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 15/2017-TCE/MT.



Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. n° 154/2022-UCI, data: 30/06/2022**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

#### **4.12.4 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:**

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa n° 28/2017 – TP TCE/MT e Acórdão n° 353/2019-TP TCE/MT (Proc. 16.802-5/2019), apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de contratações públicas:

**Relatório n°: 29/2022-UCI – Data: 30/06/2022;**

Durante o primeiro semestre do exercício de 2022, conclui-se que não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propôs a seguinte **recomendação**:

a) Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão de contratações públicas conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa n° 28/2017-TCE/MT e Acórdão n° 353/2019-TP.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. n° 154/2022-UCI, data: 30/06/2022**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

#### **4.12.5 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira:**

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa n° 16/2018 – TP TCE/MT, apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão financeira:.



**Relatório nº: 30/2022-UCI – Data: 30/06/2022;**

Conclui-se que durante o primeiro semestre do exercício de 2022, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

De forma em implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos, a UCI, no exercício de suas funções, vem propor a seguinte **recomendação**:

➤ Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão financeira conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 16/2018-TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. nº 154/2022-UCI, data: 30/06/2022**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

**4.12.6 – Monitoramento dos controles internos em nível de entidade:**

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa nº 19/2018 – TP TCE/MT, Acórdão nº 354/2019-TP TCE/MT (Proc. Nº 5.385-6/2019), apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos em nível de entidade:

**Relatório nº: 31/2022-UCI – Data: 30/06/2022;**

Conclui-se que durante o **primeiro semestre do exercício de 2022**, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

De forma em implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos, a UCI, no exercício de suas funções, vem propor a seguinte recomendação:

➤ Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos constantes no Plano de Ação de controles internos em nível de entidade conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos



de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 19/2018-TCE/MT e Acórdão nº 354/2019 - TP.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Mem. nº 154/2022-UCI, data: 30/06/2022**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

#### **4.12.7 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos em Nível de Gestão Financeira:**

Para se obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos em nível de **GESTÃO FINANCEIRA** no município, foi obtida a média geral da atividade, calculada dividindo-se o total de quesitos atendidos pela prefeitura frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles – MRC.

A UCI apresentou o seguinte relatório de auditoria:

**Relatório nº: 003/2022-UCI – Data: 03/02/2022 (Processo UCI nº 059/2021);**

Apurou-se 43 pontos dos 90 pontos possíveis, atingindo um percentual de **47,77%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INTERMEDIÁRIO**, a interpretação deste resultado indica que há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.

Na última avaliação feita durante o exercício de 2018, o percentual foi de 20%, houve uma ótima evolução nos níveis de maturidade do controle interno em gestão financeira, de inicial para intermediário.

Somos de opinião que o Prefeito Municipal aprove as **CONTROLES INTERNOS SUGERIDOS** e determine aos responsáveis das unidades envolvidas, **adotar medidas preventivas** com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório.

Por fim, para atingir os objetivos, visando aumentar o nível de maturidade dos controles internos em Gestão Financeira e reduzir os riscos relevantes previamente diagnosticados:

➤ **RECOMENDAMOS** a atualização do Plano de Ação estabelecendo a meta, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos em Gestão Financeira, ou seja, passando de intermediário para aprimorado.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal: **Mem. nº 06/2022-UCI, data: 03/02/2022**; e, **Mem. nº 41/2022-UCI, data: 03/03/2022**.

Não houve por parte do gestor a comunicação a UCI sobre adoções de providências para atender as recomendações propostas.



A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

#### **4.12.8 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos em Nível de Entidade:**

De forma geral, para se obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos em nível de ENTIDADE no município, foi obtida a média geral da atividade, calculada dividindo-se o total de quesitos atendidos pela prefeitura frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles - MRC.

A UCI apresentou o seguinte relatório de auditoria:

**Relatório nº: 062/2021-UCI – Data: 23/12/2021 (Processo UCI nº 060/2021);**

Apurou-se 32 pontos dos 51 pontos possíveis, atingindo um percentual de **62,74%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INTERMEDIÁRIO**, a interpretação deste resultado indica que há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.

Na última avaliação feita durante o exercício de 2018, o percentual foi de 31,37%, houve uma ótima evolução nos níveis de maturidade do controle interno em nível de entidade.

Por fim, somos de opinião que o Prefeito Municipal aprove as **CONTROLES INTERNOS SUGERIDOS** e determine aos responsáveis das unidades envolvidas, adotar medidas preventivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório.

Sendo assim, para atingir os objetivos, visando aumentar o nível de maturidade dos controles internos em nível de Entidade e reduzir os riscos relevantes previamente diagnosticados,

➤ **RECOMENDAMOS** a atualização do Plano de Ação estabelecendo a meta, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos em nível de entidade, ou seja, passando de intermediário para aprimorado;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal: **Mem. nº 192/2021-UCI, data: 27/12/2021 e Mem. nº 005/2022-UCI, data: 02/02/2022**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

#### **4.13 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:**

Não há outros aspectos relevantes a serem considerado neste relatório.



## **5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:**

### **5.1 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT:**

Não se observou recomendações e/ou determinações referente as contas de gestão:

#### **5.1.1 – Acórdão nº 117/2020-TCE/MT – fortalecimento do SCI:**

Inicialmente é importante destacar que a UCI realizou auditoria interna de avaliação do Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em referência as diretrizes e requisitos determinados pela Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT, conforme consta no **Relatório nº 48/2019-UCI na data 28/06/2019 (Processo nº 009/2019-UCI)**.

Na data 23/06/2020 o TCE-MT publicou o **Acórdão nº 117/2020-TP, Processo nº 13.244-6/2019**, do TCE/MT, referente ao levantamento realizado com objetivo de identificar o perfil do Sistema de Controle Interno - SCI existente nos municípios Mato-Grossenses e conhecer as percepções dos Prefeitos Municipais acerca das unidades implantadas em suas Prefeituras para fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização do cumprimento dos requisitos de implantação e manutenção do controle interno pelos Gestores Municipais e Controladorias Internas, detectando as principais fragilidades existentes.

Em 24/08/2020 o Prefeito Municipal através da **Portaria nº 314/2020**, aprovou o Plano de Ação para implantação das recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT.

O TCE-MT realizou atividades de monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT, Processo nº 1.108-8/2021, Ofício nº 495/2021/GC/VA, data: 12/07/2021, e Ofício nº 496/2021/GC/VA, data: 12/07/2021, e encaminhou o Relatório Técnico Preliminar, com determinações.

Diante da ações de monitoramento do TCE-MT, a UCI realizou novas ações de fiscalização do cumprimento das determinações do TCE-MT (**Processo nº 30/2021-UCI**).

O Prefeito Municipal em conjunto com a UCI elaborou novamente o Plano de Ação para implantação das recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020, aprovado mediante a **Portaria nº 247 de 19 de julho de 2021**, os documentos foram encaminhados ao TCE-MT mediante o envio do Ofício nº 312/2021-SG, data 20/07/2021, situação Protocolado: 570877/2021.

Sendo assim, a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito em conjunto com a UCI, apresentou minutas de regulamentação e realizou várias ações em atenção as determinações constantes da Portaria nº 247/2021 e Acórdão nº 117/2020 (**Memorando nº 174/2021, data: 27/10/2021; Ata de reunião UCI, data: 08/11/2021**).



O Prefeito Municipal foi comunicado com as informações e documentos propostas pela Secretaria Municipal de Gabinete e UCI, e os demais resultados dos trabalhos em atenção a Portaria nº 247/2021 e Acórdão nº 117/2020, (**Ofício nº 011/2021-SG, data: 10/01/2022**)

Com tudo, não houve manifestação do Prefeito Municipal, a UCI conclui que não foram cumpridas as determinações do Acórdão nº 117/2020-TP, e que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

### **5.1.2 – Acórdão nº 499/2021-TP TCE: Auditoria nos Serviços de Transporte Escolar:**

Considerando a Auditoria de Conformidade realizada para verificar a prestação do serviço de transporte escolar; pelos municípios e pela Secretaria de Estado de Educação; aos alunos da rede pública de ensino, no exercício de 2020, conforme o **Acórdão nº 499/2021-TP TCE**, conforme vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.257-0/2020-TCE, recomendou-se aos atuais gestores das 141 Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso.

A UCI início a fiscalização do cumprimento das determinações do TCE-MT (**Processo nº 61/2021-UCI**).

Houve comunicação ao Prefeito Municipal com cópia a Secretaria Municipal de Educação, solicitando adoção de medidas e propondo Minuta de Plano de Ação (**Mem. nº 153/2021-UCI, data: 28/09/2021; Mem. nº 030/2022-UCI, data: 17/02/2022 - Processo nº 61/2021-UCI**).

Através do **Ofício nº 053/2022, data: 23/02/2022**, da Secretaria Municipal de Educação encaminhou cópia ao Prefeito Municipal do Plano de Ação do Transporte Escolar de acordo com o Acórdão nº 499/2021-TCE-MT.

Houve monitoramento da UCI junto a Secretaria Municipal de Educação solicitando atualização do Plano de Ação com as informações status, justificativas e evidências das ações realizadas no primeiro semestre de 2022 (**Mem. nº 151/2022-UCI, data: 30/06/2022 - Processo nº 61/2021-UCI**).

Por meio do **Ofício nº 274/2022, data: 11/07/2022**, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou cópia a UCI do Plano de Ação do Transporte Escolar de acordo com o Acórdão nº 499/2021-TCE-MT, atualizado referente ao primeiro semestre do exercício de 2022.

A UCI conclui que as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação estão atendendo o Acórdão nº 499/2021-TCE-MT.

### **5.1.3 – Determinação, Nota Técnica nº 02/2021 TCE: Adequação Ouvidorias:**

Considerando a Nota Técnica nº 02/2021 do TCE-MT acerca da adequação das Unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, a UCI apresentou o **Relatório nº 058/2021-UCI, data: 24/11/2021 (Processo nº 66/2021-UCI)**.



A UCI propôs as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal:

- Recomendação nº 01: A publicação do relatório de gestão que trata o inciso II do Caput do art. Art. 14 e Art. 15 do Decreto Municipal nº 82/2019, e nos mesmos termos no inciso II do caput do art. 14 e art. 15 da lei nº 13.460/2017.
- Recomendação nº 02: A atualização da Carta de Serviços ao Usuário no site institucional da Prefeitura Municipal, nos termos §2º, do Art. 7º do Decreto Municipal nº 082/2019, e §4º Art. 7º da lei nº 13.460/2017.
- Recomendação nº 03: Aprimorar a Carta de Serviços ao Usuário conforme todos os critérios estabelecidos nos incisos dos §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.460/2017;
- Recomendação nº 04: Instituir o Conselho de Usuários para o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos nos termos do Art. 18 ao 21 do Decreto Municipal nº 082/2019, e nos mesmo termos Art. 18 ao 22 da Lei Federal nº 13.460/2017;
- Recomendação nº 05: Viabilizar a adesão à Rede Nacional de Ouvidoria e ao sistema/plataforma FalaBR, sob a coordenação da Ouvidoria Geral da União;
- Recomendação nº 06: Elaboração de um Plano de Ação (Minuta em Anexo) para viabilizar o atendimento das recomendações junto a Nota Técnica nº 02/2021-TCE-MT, e a este Relatório da UCI, em prazo não superior a 180 dias, da data da Nota Técnica nº 02/2021-TCE-MT, data: 05/10/2021;

Houve a devida comunicação ao gestor, mediante o **Memorando nº 185/2021-UCI, data: 24/11/2021.**

Houve por parte do gestor a adoção de providências para atender as recomendações propostas, conforme os termos constante no **Ofício nº 491/2021-PMSJQM/Gabinete, data: 17/12/2021.**

A UCI, realizou o devido monitoramento sobre as ações adotadas, e apresentou o seguinte: **Relatório nº 006/2022-UCI, data: 10/02/2022**, o gestor, bem como o responsável pela Ouvidoria Geral do Município foi devidamente comunicado **Memorando nº 025/2022-UCI, data: 10/02/2022.** Sobre o resultado do monitoramento temos o que segue:

Referente a recomendação nº 01, o Gestor apresentou relatório da Ouvidoria Geral do Município sobre as demandas do 1º e 2º Quadrimestre de 2021.

Em nossa análise, a Ouvidoria deve ainda elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos. O relatório de gestão deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão, e disponibilizado integralmente na internet, nos termos que trata o inciso II do Caput do art. Art. 14 e Art. 15 do Decreto Municipal nº 82/2019, e nos mesmos termos no inciso II do caput do art. 14 e art. 15 da lei nº 13.460/2017.



Referente a Recomendação nº 02 e 03: O Gestor providenciou a atualização da Carta de Serviços ao Usuário no site institucional da Prefeitura Municipal, e apresentou cópia do Decreto nº 204, de 13 de dezembro de 2021 como comprovação da ação, sendo assim, estando de acordo com os termos §2º, do Art. 7º do Decreto Municipal nº 082/2019, e §4º Art. 7º da lei nº 13.460/2017.

Sobre a instituição do Conselho de Usuários para o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos, conforme a Recomendação nº 04, o Gestor afirmou que o cumprimento do referido disposto, a gestão municipal tomará providências para tal composição no prazo de até o final de fevereiro de 2022, permanece a recomendação.

O gestor assinou o Termo de Adesão à Rede Nacional de Ouvidorias e aguarda a devida aprovação de sua adesão pela Assembleia Geral da Rede Nacional de Ouvidorias a qual será contado pela Controladoria Geral da União, desta forma a Recomendação nº 05 foi devidamente atendida.

Por fim, o gestor municipal apresentou o Plano de Ação para a implantação das recomendações constantes na Nota Técnica nº 02/2021-TCE-MT, em atenção a recomendação nº 06.

Na data de 11 de março de 2022, através do **Ofício Circular nº 02/2022** da Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Conselheiro Ouvidor Geral Antônio Joaquim, foi reiterado o prazo para o atendimento da Nota Técnica nº 02/2021 – TCE – MT, assim a UCI alertou novamente o Prefeito Municipal por meio do **Memorando nº 049/2022-UCI, data: 30/03/2022.**

Por meio do **Ofício nº 143/2022-SG, data: 05/04/2022**, em resposta ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informou que foram atendidas as recomendações da Nota Técnica nº 02/2021-TCE-MT.

## **6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:**

O presente Relatório com Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício financeiro de 2021, do Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

Ao todo no primeiro semestre do exercício de 2022 foram emitidos 45 Relatórios pela UCI, sendo 37 Relatórios destinados a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.



Considerando todos os relatórios encaminhados a Prefeitura Municipal no exercício em 2022 a UCI emitiu no total 131 (cento e trinta e uma) recomendações, em termos percentuais, 91% das recomendações não foram atendidas pela administração.

Sobre os achados de irregularidades/inconsistências identificados no exercício de 2021, foram apontados o total de 36 achados, os achados foram classificados da seguinte forma: 2 gravíssimo; 29 graves; e, 05 moderados, dos achados notificados pela UCI mais de 70% não foram sanados pela administração.

Do **achado gravíssimo**, trata-se do acompanhamento dos limites constitucionais, e será objeto de avaliação e monitoramento nas contas de governo 2022:

- não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, percentual aplicado 24,47% nas contas do exercício de 2021(art. 212, da Constituição Federal);
- não destinação de no mínimo de 70% dos recursos do Fundeb, percentual aplicado 69,75% nas contas do exercício de 2021 ( art. 26, Lei nº 14.113/202).

Como **irregularidades graves e não sanadas pela administração** destacamos as seguintes:

- Índícios de beneficiamento de forma indireta a empresa, sobre a prestação de serviços de levantamento de quantitativo de peças danificadas e faltantes da árvore natalina nos termos da Dispensa de Licitação nº 27/2021 e com objeto similar ao Pregão Presencial nº 21/2021 (art. 3º, §1º, I, da Lei Federal nº 8666/1993);
- Não há controle sobre transferências ou cedências de bens patrimoniais, sobre bens considerados inservíveis, sobre saída dos bens para conserto, e principalmente não há controle efetivo sobre guarda e o zelo dos bens patrimoniais, através de emissão de termos de responsabilidade assinada pelo servidor responsável, alertando sobre o dever de prestar contas nos termos da lei, Parágrafo único, art. 70, CF; IN nº9/2009-SPA;
- Irregularidade na concessão de afastamento de servidor público municipal por licença médica superior a trinta (30) dias sem laudo da perícia médica (parágrafo único, art. 116, LC nº005/2003);
- Irregularidade na concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade para servidor público municipal sem comprovação mediante laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho (art. 98, LC nº005/2003; Acórdão 709/2014-TP-TCE-MT, Processo 73199/2013);
- Não há controles efetivos que garantem que houve adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000; Instrução Normativa nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB);
- Não há controles efetivos que garantem que houve adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13,



da Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 6.830/1980 e Instrução Normativa nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB);

➤ Não há controles efetivos que garantem que houve o devido cancelamento de dívida ativa através da comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Instrução Normativa nº 021/2011 – Sistema de Tributos – STB);

➤ Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante Concurso Público do Cargo de Engenheiro Civil ou similar para funções de carreira de fiscalização e controle, funções permanentes e típicas de estado. Houve burla ao Concurso Público entre os exercícios de 2007 a 2021, para o Cargo de Engenheiro Civil previsto na LC 004/2003 original, e houve extinção do Cargo de carreira de Engenheiro Civil do Quadro de Provimento Efetivo no exercício de 2021 pela LC nº 65/2021, contrariando a norma constitucional prevista no art. 37, II, CF, e os entendimentos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos no art. 117, com requisitos previstos no art. 7º da Lei 14.133/2021, Lei 8.666/1993;

➤ Ausência de atualização de normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º, da Resolução Normativa nº 01/2007);

➤ Ausência da autorização do ordenador de despesa em notas de empenho (art. 58, da Lei nº 4.320/1964);

➤ Não disponibilização de processo, documento ou informação nos prazos estabelecidos aos serviços de controle interno (arts. 12, da Lei nº 1.165/2007; CB 99. Controle Interno\_Grave\_99);

Os outros achados constatados classificados como moderado, consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas.

Como **limitações** ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, o tempo para obtenção das informações e realização dos testes devido a inércia da administração em prestar as informações em tempo hábil, dificuldades para o acesso aos sistemas informatizados da administração, e à grave situação epidemiológica instalada no país de importância internacional por conta da pandemia viral da COVID-19.

Ainda como limitações ao trabalho da UCI, **alertamos ao gestor municipal** sobre necessidade de aumentar os recursos humanos, materiais, estrutura física e tecnológicas para ampliação e melhoramento das atividades da UCI, e também, garantir aos auditores internos a autonomia e independência funcional em obter o livre acesso a todas as dependências do órgão, aos sistemas informatizados, aos processos, documentos, e



demais informações considerados indispensáveis no tempo e prazos regulamentados, em atenção aos termos do Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT.

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **emiti a opinião pela CONFORMIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022 COM RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NESTE RELATÓRIO**, considerando que os achados irregularidades/inconformidades consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas.

O Prefeito Municipal em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos – MT, 29/07/2022

Respeitosamente,

**FLÁVIO RODRIGUES MASSONI**  
Titular da Unidade de Controle Interno  
Portaria nº 56/2019